

**Praia Cultural,
Cooperativa de Interesse Público
e de Responsabilidade Limitada
Conta de 2024**

**RELATÓRIO N.º 06/2026-VIC/SRATC
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS**



**TRIBUNAL DE
CONTAS**

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES



Relatório n.º 06/2026-VIC/SRATC

Verificação interna da conta da Praia Cultural, Cooperativa de Interesse Público e de Responsabilidade Limitada (Conta de 2024)

Ação n.º SAA-DAT-VIC-158/2024

Aprovação: 10-09-2026

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telefone: 296 304 980

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Siglas e abreviaturas	3
I. INTRODUÇÃO	
1. Enquadramento	4
2. Âmbito, objetivos e metodologia	5
3. Contraditório	5
4. Caracterização da Entidade	6
5. Responsáveis	7
II. OBSERVAÇÕES	
6. Prestação de contas e instrução do processo	13
7. Validação dos documentos que instruem a conta	13
8. Demonstração numérica	23
9. Certificação legal de contas	25
10. Medidas de transparência	26
11. Acompanhamento de recomendações	26
III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	
12. Conclusões	28
13. Recomendações	30
IV. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E AOS ASSESSORES	
DECISÃO	32
Conta de Emolumentos	34
Ficha técnica	35
Anexo	
Resposta dada em contraditório	36

Apêndices

I – Resumo dos documentos da conta	55
II – Parâmetros certificados e validações	57
III – Compilação das informações constantes dos contratos promessa de compra e venda e respetivos aditamentos e dos extratos das contas correntes 2781, 0719 e 0729 – 2020 a 2024	58
IV – Índice do dossiê corrente	81

Siglas e abreviaturas

cf.	—	confrontar
CLC	—	Certificação Legal de Contas
Doc.	—	Documento
Doc. ^{os}	—	Documentos
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
NCP	—	Norma de Contabilidade Pública
PG	—	Plenário Geral
p.	—	página
pp.	—	páginas
SNC-AP	—	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
VIC	—	Verificação Interna de Contas

I. Introdução

1. Enquadramento

- 1 O programa anual da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (SRATC) para o ano de 2026¹ prevê a realização de verificações internas de contas, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea d), da [Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas](#) (LOPTC)².
- 2 A verificação interna da conta da Praia Cultural, Cooperativa de Interesse Público e de Responsabilidade Limitada (doravante, designada por Praia Cultural ou por Cooperativa), relativa ao exercício de 2024, iniciada em 2025³, transitou para [plano estratégico trienal 2026-2028](#), do Tribunal de Contas, enquadrando-se no eixo prioritário «1.2 – Reforçar a auditoria financeira e a verificação de contas às entidades sujeitas à jurisdição e controlo do Tribunal. Reforçar, também, a eficiência dessas atividades, continuando a aprimorar os modelos para a sua seleção e a desmaterialização, automatização e utilização de ferramentas informáticas adequadas», no âmbito do objetivo estratégico «1 – Aumentar a eficiência do controlo, através de ações tempestivas e sistemáticas, promovendo a prestação de contas e a responsabilidade dos gestores dos recursos públicos».
- 3 O exame da conta foi efetuado com base no estabelecido no artigo 53.º da LOPTC e no artigo 128.º, n.º 2, do [Regulamento do Tribunal de Contas](#)⁴.
- 4 O presente Relatório integra os resultados dos procedimentos de verificação interna de contas.

¹ O programa anual da SRATC para 2026 foi aprovado pela Resolução n.º 3/2025-PG, do Tribunal de Contas, em sessão de 19-12-2025, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2026, e no *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores*, II Série, n.º 9, de 14-01-2026, p. 576, sob o n.º [1/2026](#).

² Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada pela [Lei n.º 20/2015](#), de 9 de março, com as alterações introduzidas pelo artigo 248.º da [Lei n.º 42/2016](#), de 28 de dezembro, pelo artigo 402.º da [Lei n.º 2/2020](#), de 31 de março, pelo artigo 7.º da [Lei n.º 27-A/2020](#), de 24 de julho, pelo artigo 331.º da [Lei n.º 12/2022](#), de 27 de junho, e pelo artigo 48.º da [Lei n.º 56/2023](#), de 6 de outubro.

³ Inscrita no programa anual da SRATC para 2025 aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 12-12-2024, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 03-01-2025, sob o n.º [1/2024-PG](#), e no *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores*, II Série, n.º 243, de 17-12-2024, p. 15856, sob o n.º [2/2024](#), e no [plano estratégico trienal 2023-2025](#), do Tribunal de Contas, no eixo prioritário «2.2 – Reforçar a auditoria e verificação de contas às entidades sujeitas à jurisdição e controlo do Tribunal, incluindo as que abrangem contratos e atos que reclamem um controlo de legalidade e conformidade» e no objetivo estratégico «2 – Promover a responsabilidade e a prestação de contas dos gestores de recursos públicos, assegurando o seu controlo tempestivo e sistemático».

⁴ O Regulamento foi aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, em reunião de 24-01-2018, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 15-02-2018, sob o n.º 112/2018, tendo-lhe sido introduzidas alterações pela [Resolução n.º 3/2021-PG](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 10-03-2021, e pela [Resolução n.º 2/2022-PG](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 06-04-2022. Foi alterado e republicado pela [Resolução n.º 3/2023-PG](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 08-01-2024, e, ulteriormente, pela [Resolução n.º 1/2025](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 02-04-2025.

2. Âmbito, objetivos e metodologia

5 A verificação interna da conta da Praia Cultural, referente ao exercício de 2024, teve por objetivos:

- Conferir a conta para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
- Aferir da conformidade do processo de prestação de contas para com o disposto na [Instrução n.º 1/2019-PG](#)⁵, do Tribunal de Contas e para com os n.ºs 4 e 5, da [Resolução n.º 1/2024-PG](#), de 12 de dezembro;
- Confirmar se a entidade cumpriu o princípio da transparência da gestão financeira e patrimonial⁶;
- Apreciar os relatórios do fiscal único e dos auditores externos, bem como os relatórios de auditoria dos órgãos do sistema de controlo interno, se integrados no processo de prestação e contas, que tenham incidência nos saldos de abertura e de encerramento das contas;
- Acompanhar o acolhimento das recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas (caso tal se verifique);
- Efetuar as validações indicadas no [Apêndice II](#).

6 A ação desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação⁷.

3. Contraditório

7 Para efeito de contraditório institucional e pessoal, em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da [LOPTC](#), o relato foi remetido à Praia Cultural e aos eventuais responsáveis indicados no ponto 5., para se pronunciarem, querendo.

8 Pronunciou-se a Praia Cultural por ofício subscrito pela Presidente da Direção⁸.

9 As alegações apresentadas em contraditório foram consideradas no Relatório, tendo sido efetuadas as alterações que se justificaram em função das observações aduzidas.

10 Nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, a resposta encontra-se reproduzida no [Anexo](#) a este Relatório.

⁵ Publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 06-03-2019, pp. 6915 a 6962.

⁶ Tendo por base o estabelecido no artigo 10.º da [Lei n.º 26/2016](#), de 26 de agosto, alterada e republicada em anexo à [Lei n.º 68/2021](#), de 26 de agosto, e, ainda no artigo 45.º, n.º 3, do [Decreto-Lei n.º 133/2013](#), de 3 de outubro.

⁷ Doc. 01.01.

⁸ Cf. ofício SAI/1/2026, de 16-01-2026 (doc. 04.02.01).

4. Caracterização da Entidade

- 11 A Praia Cultural é uma cooperativa de interesse público de responsabilidade limitada, criada em 06-07-1998, através de escritura pública, com sede na freguesia de Santa Cruz, no concelho da Praia da Vitória, na ilha Terceira.
- 12 Tem por objeto principal a criação, a difusão, a dinamização e a animação cultural, através de todas as formas de manifestação das tradições culturais características do concelho, no campo da música, do teatro, das artes plásticas, da literatura, do audiovisual e da criação de espaços e equipamentos culturais.
- 13 São membros fundadores o Município da Praia da Vitória, a Filarmónica União Praiense, o Corpo Nacional de Escutas, o Grupo de Teatro Experimental «A Teia», a Cooperativa de Artesanato de Santa Cruz e o Grupo Folclórico das Fontinhas⁹.
- 14 Em 31-12-2024, o capital social era representado por 228 143 títulos, no montante global de 1,1 milhões de euros¹⁰, com a distribuição evidenciada no quadro *infra*.

(em quantidade e em Euro)

Entidade	Títulos de capital	Capital subscrito	Observações
Município da Praia da Vitória	222 119	1 110 595,00	-
Filarmónica União Praiense	5 918	29 590,00	Entrada em espécie de prédio urbano de 693 m ²
Corpo Nacional de Escutas	50	250,00	-
Grupo de Teatro Experimental «A Teia»	3	15,00	-
Orfeão da Praia da Vitória	50	250,00	-
Grupo Folclórico das Fontes da Nossa Ilha	3	15,00	-
Total	228 143	1 140 715,00	-

- 15 Rege-se pelos seus estatutos, pelo regime das cooperativas de interesse público, denominado «[régies cooperativas](#)» e, supletivamente, pelo [Código Cooperativo](#) e demais legislação aplicável.
- 16 Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal¹¹.
- 17 A Direção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal. De acordo com o estabelecido no artigo 33.º, n.ºs 2 e 3, dos Estatutos, o Presidente da Cooperativa é um representante da Câmara Municipal da Praia da Vitória e o Vice-Presidente um representante da Filarmónica União Praiense.
- 18 A Assembleia Geral tem por competências, entre outras, apreciar e votar o Balanço, o Relatório e as Contas do exercício¹².

⁹ Cf. artigo 6.º dos Estatutos (doc. 02.07).

¹⁰ Cf. artigo 43.º dos Estatutos e Nota 14 do Anexo às Demonstrações Financeiras de 2024.

¹¹ Cf. artigo 18.º dos Estatutos (doc. 02.07).

¹² Cf. artigo 31.º dos Estatutos (doc. 02.07).

- 19 A Praia Cultural integra o sector institucional das Administrações Públicas, no âmbito do subsector «Administração Regional e Local— Administração Local – Serviços e Fundos Autónomos da Administração Local», desde outubro de 2010, sendo-lhe aplicável o SNC-AP, desde a entrada em vigor deste referencial contabilístico¹³.
- 20 Na Nota «26 Outras divulgações» do Anexo às Demonstrações Financeiras de 2024 foi divulgado o seguinte:
- «[a]partir de 1 de março de 2024, de acordo com o plano de reestruturação da Cooperativa Praia Cultural, o pessoal afeto à entidade transitou para o Município da Praia da Vitória, ficando a Cooperativa Praia Cultural sem pessoal desde a referida data.
- Em 30 de novembro de 2024, a Associação Salão Teatro Praiense (ASTP), foi internalizada na Praia Cultural em conformidade com os artigos 65 e 65-A da Lei 50/2012. Como resultado desta operação os ativos, passivos e capitais próprios da ASTP foram incorporados na Praia Cultural, refletindo-se nas demonstrações financeiras do período. Esta internalização foi aprovada em Assembleia no dia 26 de janeiro de 2025, produzindo efeito a 30 de novembro de 2024.
- (...)
- Em 29 de outubro de 2024 na reunião de direção e em Assembleia Geral de 7 de novembro de 2024, foi nomeado o liquidatário para a Cooperativa Praia Cultural, prevendo-se que no ano de 2025 se proceda à conclusão da sua internalização e posteriormente a sua extinção».
- 21 A Praia Cultural também divulgou que «Em 27 de dezembro de 2024 foi assinada uma dação em pagamento entre o Município da Praia da Vitória e Cooperativa Praia Cultural, para assunção dos empréstimos da Cooperativa por parte do Município, por contrapartida dos prédios do Auditório de Ramo Grande e Academia da Juventude e Artes da Ilha Terceira (...)»¹⁴.
- 22 No Relatório de Gestão, no ponto «III Plano de Atividades», foi referido que:
- «[a]té ao final do ano de 2024 foram desenvolvidas um conjunto de iniciativas, conforme previsto no respetivo plano de atividades, mas a partir de 1 de março de 2024, a atividade foi transferida para o Município da Praia da Vitória, à exceção do Cinema e dos ATL's, que serão transferidos quando o Regulamento Municipal de Taxas e Licenças for aprovado, de modo que o Município da Praia da Vitória possa cobrar essas receitas».

5. Responsáveis

- 23 O mapa «Modelo 3 – Relação nominal de responsáveis pela execução financeira e/ou orçamental no período de relato» contém a informação evidenciada no quadro *infra*.

¹³ Cf. n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 setembro, e listas publicadas pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P., em outubro de 2010 e nos meses de setembro de 2011 a 2024.

¹⁴ Cf. Relatório de Gestão. As notas «6 Ativo fixos tangíveis» e «8 Ativos Tangíveis» do Anexo às Demonstrações Financeiras de 2024 referem, por outro lado, que o Auditório do Ramo Grande e o direito de superfície da Academia da Juventude foram transferidos para o Município da Praia da Vitória, no âmbito de acordos de dação em pagamento, como forma de liquidação de obrigações existentes para com o Município.

Responsáveis	Cargo	Período de responsabilidade
Paula Cristina Borges de Sousa	Presidente	01-01-2024 a 31-12-2024
João Pedro Regado dos Santos	Vice-Presidente	
Ricardo Jorge Peixoto Toste	Tesoureiro	
Carlos Armando Ormonde da Costa	Vogal	
Marco Aurélio Pamplona Meneses	Vogal	

Fonte: Relação nominal dos responsáveis.

24 A eleição e a apresentação dos órgãos sociais da Praia Cultural para o triénio 2021-2024 (08-11-2021 a 07-11-2024) ocorreu em sessão da Assembleia Geral de 08-11-2021¹⁵. A designação dos órgãos sociais foi objeto de registo e de publicação¹⁶.

25 Na sessão ordinária da Assembleia Geral da Praia Cultural, de 07-11-2024, relativamente ao ponto n.º 3 da ordem de trabalhos «Apresentação de proposta, votação e aprovação da nomeação de um liquidatário para a Cooperativa Praia Cultural» foi mencionado que:

«(...) a nomeação dos Órgãos Sociais desta Cooperativa termina no próximo dia oito de novembro. Ora, estando a decorrer o processo de internalização de toda a atividade, funcionários bem como a internalização de todos os ativos e passivos no Município da Praia da Vitória, processo a decorrer e prevendo-se a sua conclusão em breve, deverá ser nomeado um liquidatário interno.

Assim e face ao exposto, propôs o nome do funcionário Carlos Filipe Maciel da Silva (...). O nomeado já tinha sido contactado e aceite a proposta caso a mesma reunisse concordância. A proposta foi aceite, foi a votação e aprovado por unanimidade»¹⁷.

26 Entretanto, a referida deliberação foi objeto da seguinte retificação¹⁸:

«Em reunião datada de sete de novembro de dois mil e vinte quatro (ata n.º 36/2024), a Assembleia Geral da Cooperativa Praia Cultural procedeu à nomeação de Carlos Filipe Maciel da Silva como liquidatário interno da Cooperativa sob proposta da respetiva Direção.

No entanto, ao abrigo do n.º 1 do artigo 113.º do Código Cooperativo, aprovado pela Lei n.º 119/2015, de 31 de agosto, a dissolução de uma cooperativa implica a nomeação de uma comissão liquidatária, encarregada do processo de liquidação do respetivo património.

Nestes termos, vem a Direção da Cooperativa Praia Cultural, representada pela sua Presidente, retificar a proposta então apresentada e aprovada, propondo a nomeação da seguinte comissão liquidatária: Paulo Linhares Dias; Paula Cristina Borges de Sousa; Carlos Filipe Maciel da Silva.

Mais informou a Presidente da Direção que os membros propostos, que se considera terem o conhecimento intrínseco necessário para a responsabilidade a nomear, expressamente aceitaram a nomeação como membros da comissão liquidatária.

Assim, a proposta de nomeação foi aceite, tendo a mesma ido a votação e sido aprovada por unanimidade, considerando-se eleita a comissão liquidatária, a quem se confere os poderes necessários para, no prazo de 26 meses a contar da data da presente ata proceder à

¹⁵ Exarada na Ata n.º 15/2021 (doc. 02.03).

¹⁶ Doc. 02.06.

¹⁷ Ata n.º 36/2024 (doc. 02.05).

¹⁸ Retificação da ata n.º 36/2024 da Assembleia da Praia Cultural (doc. 02.05).

liquidação da Cooperativa Praia Cultural, nos termos do n.º 2 do artigo 113.º do Código Cooperativo.

Mais deliberou a Assembleia Geral da Cooperativa Praia Cultural considerar como retificada a ata n.º 36/2024».

27 Tendo em conta o teor da ata da sessão ordinária da Assembleia Geral da Praia Cultural, de 07-11-2024, e o disposto no artigo 52.º, n.ºs 1, 2 e 5, da [LOPTC](#)¹⁹, e no ponto 7 do Capítulo II da [Instrução n.º 1/2019-PG](#)²⁰, do Tribunal de Contas, suscitam-se dúvidas quanto à identificação dos responsáveis pela prestação de contas de 2024 e aos respetivos períodos de responsabilidade.

28 Compulsados os documentos que constituem o processo de prestação de contas e os elementos remetidos pela entidade, sobrelevam duas matérias a apreciar: a primeira relacionada com o processo de dissolução e liquidação da Praia Cultural e a segunda referente à eleição da comissão liquidatária.

- Do processo de dissolução e liquidação:

O artigo 54.º dos Estatutos²¹ da Praia Cultural estabelece que «[a] Cooperativa poderá dissolver-se (...) por deliberação da Assembleia Geral ou por decisão judicial que declare a Cooperativa impossibilitada de exercer os seus fins».

A dissolução de uma cooperativa é um ato sujeito a registo obrigatório, conforme decorre do estipulado nos artigos 4.º, alínea e), e 15.º, n.º 1, do [Código do Registo Comercial](#). Sobre o ato de registo de dissolução impende a obrigatoriedade da sua publicação, como se infere do fixado no artigo 70.º, n.º 1, alínea b), do mesmo diploma.

Para o efeito, solicitou-se à Praia Cultural a deliberação de dissolução²². Em resposta, a entidade remeteu a Ata n.º 30/2023, da sessão da Assembleia Geral, de 08-11-2023, que contempla a aprovação da proposta de «Internalização da atividade da Cooperativa Praia Cultural no Município da Praia da Vitória»²³, que identifica a atividade a internalizar e a listagem dos funcionários envolvidos no processo.

¹⁹ Que estabelecem o seguinte: *i)* as contas são prestadas por anos económicos e elaboradas pelos responsáveis da respetiva gerência ou, se estes tiverem cessado funções, por aqueles que lhes sucederem (n.º 1 do artigo 52.º); *ii)* quando dentro de um ano económico houver substituição do responsável ou da totalidade dos responsáveis nas administrações coletivas, as contas são prestadas em relação a cada gerência (n.º 2 do artigo 52.º); e *iii)* o prazo para a prestação das contas é de 45 dias a contar da data da substituição dos responsáveis (n.º 5 do artigo 52.º).

²⁰ Segundo o qual: *i)* os responsáveis devem remeter as contas à data da dissolução da cooperativa no prazo de 45 dias, após a deliberação do órgão competente da pessoa coletiva em causa ou da decisão judicial ou decisão administrativa de dissolução, incluindo a indicação da comissão liquidatária eleita bem como o prazo fixado para o efeito (ponto 7.1. do Capítulo II); *ii)* os responsáveis liquidatários devem remeter contas anuais subscritas pela comissão liquidatária (ponto 7.2. do Capítulo II); e *iii)* os responsáveis liquidatários devem remeter as contas relativas à liquidação final ao Tribunal no prazo de 45 dias, a contar da reunião da Assembleia Geral da deliberação sobre o relatório e contas finais dos liquidatários, devidamente acompanhadas do mapa relativo ao projeto de partilha do saldo (ponto 7.3. do Capítulo II).

²¹ Doc. 02.07.

²² Ofício n.º 3091/2025, de 15-07-2025 (doc. 02.01).

²³ Doc. 02.04.

Ora, a internalização da atividade de uma entidade na esfera municipal difere em substância do facto de dissolução e de liquidação de uma entidade, ao qual, por si só, subjaz um regime jurídico próprio de procedimento administrativo de dissolução e de liquidação²⁴.

No caso em apreço, a deliberação da Assembleia Geral de dissolução e liquidação da Praia Cultural é condição necessária à validação da intenção dos cooperadores de iniciarem o processo de extinção da entidade. A inexistência da deliberação traduz ausência de conformação legal e, consequentemente, do pressuposto do início do processo de dissolução da Cooperativa.

- Da eleição da comissão liquidatária:

O artigo 55.º dos Estatutos²⁵ da Praia Cultural institui que «(...) a dissolução implica a liquidação judicial do seu património e a constituição de uma Comissão Liquidatária».

Por sua vez o n.º 2 do artigo 113.º do [Código Cooperativo](#) determina que a Assembleia Geral que deliberar a dissolução deve eleger a comissão liquidatária, a quem confere os poderes necessários para, dentro do prazo que lhe fixar, proceder à liquidação.

Sobre a nomeação da comissão liquidatária impera a obrigatoriedade de registo e de publicação do referido registo²⁶.

Em 07-11-2024, a Assembleia Geral da Cooperativa deliberou nomear um liquidatário com fundamento no facto da nomeação dos Órgãos Sociais cessar em 08-11-2024 e de estar a decorrer o processo de internalização de toda a atividade da Praia Cultural, dos seus funcionários e de todos os seus ativos e passivos no Município da Praia da Vitória²⁷.

Posteriormente, a Assembleia Geral da Praia Cultural retificou a deliberação tomada em 07-11-2024, mediante a aprovação da proposta da Direção da Cooperativa, representada pela sua Presidente, no sentido de nomear uma Comissão Liquidatária²⁸.

Relativamente a esta deliberação, assinala-se que o documento intitulado «Retificação da ata n.º 36/2024 da Assembleia da CPC» não tem data, não identifica os membros presentes e os membros ausentes e não evidencia o sentido de voto de cada um deles. Para além disso, à data da realização destes trabalhos, a nomeação da Comissão Liquidatária ainda não tinha sido objeto de registo²⁹.

²⁴ Cf. [Regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação de entidades comerciais](#).

²⁵ Doc. 02.07.

²⁶ Cf. artigos 4.º, alínea b), 15.º, n.º 1, e 70.º, n.º 1, alínea b), do Código Cooperativo.

²⁷ Cf. Ata n.º 36/2024 (doc. 02.05).

²⁸ Doc. 02.05.

²⁹ Cf. ponto 4. do correio eletrónico remetido pela Praia Cultural (doc. 02.02).

Atendendo a que: *i)* o quesito legal que precede a eleição da Comissão Liquidatária não está preenchido (deliberação de dissolução da Assembleia Geral da Praia Cultural); *ii)* o documento onde está exarada a eleição da Comissão Liquidatária padece de vícios formais; e *iii)* não foi feito o registo dos membros da Comissão Liquidatária, nem a publicação do mesmo; considera-se que a Comissão eleita não cumpre os preceitos necessários à concretização dos seus deveres, poderes e responsabilidades.

29 Em face do exposto, valida-se a informação inserta no mapa «Modelo 3 – Relação nominal de responsáveis pela execução financeira e/ou orçamental no período de relato», com fundamento no disposto no n.º 5 do artigo 391.º do [Código das Sociedades Comerciais](#), aplicado subsidiariamente pelo artigo 9.º do Código Cooperativo. Ou seja, apesar do triénio para o qual os órgãos sociais foram nomeados terminar em 07-11-2024, a Direção mantém-se em funções até que a deliberação que procede à eleição de novos órgãos sociais se torne eficaz.

30 Em contraditório, a Praia Cultural esclareceu:

« (...) 15. os membros dos órgãos sociais da Praia Cultural, eleitos para o triénio 2021-2024, cessaram efetivamente funções em 07-11-2024, não tendo sido eleitos novos órgãos sociais para o triénio seguinte; 16. Esta situação é deliberada e resulta do facto, de, na mesma data (07-11-2024), ter sido deliberada a nomeação de uma comissão liquidatária, com vista à extinção da Cooperativa. 17. Nos termos do artigo 391.º, n.º 5, do Código das Sociedades Comerciais, aplicável subsidiariamente por força do artigo 9.º do Código Cooperativo, os administradores mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos administradores, salvo se for decidida a liquidação da sociedade; 18. No caso concreto, tendo sido deliberada a nomeação de comissão liquidatária em 07 - 11 - 2024, a Direção da Praia Cultural manteve-se em funções até essa data para assegurar a gestão corrente e a preparação da prestação de contas de 2024 (...)».

31 Reconheceu, também, que o processo de dissolução e liquidação «(...) deveria ter sido mais formalmente estruturado (...)». Salientou «(...) a vontade inequívoca de dissolver e liquidar a Cooperativa está claramente demonstrada pelos factos: deliberação de internalização (08-11-2023), transferência do pessoal (01-03-2024), nomeação de comissão liquidatária (07-11-2024), e internalização da ASTP (30-11-2024) (...)» e aceitou a recomendação «(...) no sentido de formalizar adequadamente o processo de dissolução, comprometendo-se a regularizar os aspetos identificados pelo Tribunal, designadamente através da convocação de Assembleia Geral para deliberação formal de dissolução e registo da comissão liquidatária (...)».

32 O aduzido pela Praia Cultural confirma as observações formuladas sobre esta matéria. Sobreleva, no entanto, o compromisso assumido pela entidade no sentido de formalizar adequadamente o processo de dissolução da Cooperativa.

33 Destaca-se, ainda, que a «Nota 2 Referencial contabilístico de preparação das Demonstrações Financeiras» divulga que «[a]s demonstrações financeiras foram elaboradas com um período de reporte coincidente com o ano civil (...) utilizando os modelos das demonstrações financeiras previstas na NCP 1, designadamente o balanço, a

demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração das alterações no capital próprio, a demonstração dos fluxos de caixa e o anexo (...)».

34

Quanto ao processo de dissolução e liquidação da Praia Cultural, realça-se o disposto no ponto 7 do Capítulo II da [Instrução n.º 1/2019-PC](#), do Tribunal de Contas, que estabelece que os responsáveis pela entidade têm obrigação de remeter ao Tribunal de Contas as contas à data da dissolução da entidade, no prazo de 45 dias, após a deliberação pelo órgão competente, com a indicação da comissão liquidatária eleita e do prazo fixado para o efeito.

II. Observações

6. Prestação de contas e instrução do processo

- 35 A Praia Cultural encontra-se sujeita à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro da SRATC, nos termos do artigo 2.º, n.º 2, alínea a), conjugado com o artigo 4.º, n.º 2, ambos da [LOPTC](#), e está obrigada a elaborar e a prestar contas, de acordo com o previsto no artigo 51.º, n.º 1, alínea o), da mesma lei.
- 36 A prestação de contas³⁰ foi efetuada em 28-04-2025, cumprindo com o prazo estabelecido no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC, considerando que a deliberação 07-11-2024 é inválida, não envolvendo a dissolução da entidade.
- 37 O referencial contabilístico aplicável é o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), conforme decorre do disposto no artigo 3.º, n.º 1, do [Decreto-Lei n.º 192/2015](#), de 11 de setembro³¹.
- 38 Face à natureza da entidade e ao respetivo referencial contabilístico, a conta deve ser organizada e documentada com os modelos indicados nos Anexos «A.1: SNC-AP – Regime integral», «A.4: Documentos genéricos (SNC-AP)» e «A.5: SNC-AP – Documentos específicos para a Administração Local» da [Instrução n.º 1/2019-PG](#), do Tribunal de Contas.
- 39 Deve incluir, também, o Mapa da Base de Dados de Contas disponibilizado pelo Banco de Portugal, conforme disposto no n.º 4, da [Resolução n.º 1/2024-PG](#), do Tribunal de Contas, aprovada em sessão de 12-12-2024.
- 40 Os documentos que fazem parte do processo estão identificados no [Apêndice I](#) (Resumo dos documentos da conta).

7. Validação dos documentos que instruem a conta

- 41 Da conferência e análise documental da conta assinalam-se as seguintes situações:
- O processo inclui um conjunto de documentos que, apesar de obedecerem na sua forma aos modelos previstos nos anexos da Instrução n.º 1/2019-PG, do Tribunal de Contas, não cumprem na sua substância, a saber:
 - Mapa «Modelo 3.1 – Responsáveis pelas demonstrações financeiras – SNC-AP» – não identifica os responsáveis pela sua apresentação e divulgação e pela sua aprovação;
 - Mapa «Modelo 4 – Responsáveis pelas demonstrações orçamentais – SNC-AP» – não identifica os responsáveis pela sua apresentação e aprovação.

³⁰ O processo de prestação de contas foi registado com o n.º 158/2024.

³¹ Alterado pelos artigos 3.º do [Decreto-Lei n.º 85/2016](#), de 21 de dezembro, e 164.º do [Decreto-Lei n.º 33/2018](#), de 15 de maio.

No que reporta aos mapas «Modelo 3.1.» e «Modelo 4», a Cooperativa dá conhecimento do seguinte:

« 111. A Praia Cultural reconhece esta deficiência formal, que resultou de lapso na elaboração dos referidos mapas;

112. Para efeitos de esclarecimento, informa-se que: - Os responsáveis pela apresentação e divulgação das demonstrações financeiras e orçamentais são os membros da Direção identificados no ponto 21 do Relato; - A aprovação das demonstrações financeiras e orçamentais foi efetuada pela Assembleia Geral em 26-01-2025, conforme Ata junta ao processo de prestação de contas;

113. Caso o Tribunal entenda necessário, a Praia Cultural pode remeter versões corrigidas dos mapas "Modelo 3.1" e "Modelo 4" com a identificação completa dos responsáveis».

Apesar de a Praia Cultural ter indicado os órgãos responsáveis pela apresentação e aprovação das demonstrações orçamentais, a informação prestada não é suscetível de alterar a observação quanto aos mapas «Modelo 3.1» e «Modelo 4» incluídos na prestação de contas de 2024.

b. O processo de prestação de contas não foi organizado e documentado com todos os documentos elencados na [Instrução n.º 1/2019-PG](#), do Tribunal de Contas, estando em falta:

- O «Anexo às demonstrações orçamentais»;
- O Mapa «Modelo 10 – Acumulação de funções»;
- Os «Relatórios periódicos de relato à gestão». No que respeita aos «Relatórios periódicos de relato à gestão», a Praia Cultural divulgou no ponto 26 – Outras divulgações do Anexo às demonstrações financeiras que «[a]s divulgações previstas § 33 da NCP 27 – Contabilidade de Gestão, não foram divulgadas por estar em curso uma reformulação desta mesma Contabilidade de Gestão».

Em contraditório, a Praia Cultural aceita a observação formulada nesta alínea, tendo acrescentado:

«26. [q]uanto aos Relatórios periódicos de relato à gestão, a Praia Cultural já havia divulgado no ponto 26 do Anexo às demonstrações financeiras que as divulgações previstas no § 33 da NCP 27 não foram efetuadas por estar em curso uma reformulação da Contabilidade de Gestão;

27. Este facto resulta das profundas alterações organizacionais ocorridas em 2024, com a transferência do pessoal e a internalização de atividades, que tornaram materialmente impossível a manutenção de um sistema de contabilidade de gestão adequado;

28. Relativamente ao Mapa “Modelo 10 – Acumulação de funções”, esclarece-se que, tendo o pessoal transitado para o Município em 01-03-2024, não se verificaram situações de acumulação de funções que justificassem a elaboração deste mapa;

29. Quanto ao Anexo às demonstrações orçamentais, a Praia Cultural reconhece a omissão e compromete-se a elaborá-lo caso venha a ser necessária uma prestação de contas relativa ao período de liquidação;

30. A Praia Cultural salienta, todavia, que as deficiências identificadas não comprometem a fiabilidade substancial da informação financeira e orçamental prestada, conforme decorre da Certificação Legal de Contas emitida pelo Revisor Oficial de Contas (...)».

Juntou, também, um documento intitulado de «Anexo às Demonstrações Orçamentais».

Realça-se, contudo, que a Cooperativa não apresentou evidências que aquele documento tenha integrado as demonstrações orçamentais objeto de apreciação pelo Revisor Oficial de Contas e de aprovação pela Assembleia Geral da Praia Cultural.

Para além disso, o Revisor Oficial de Contas expressou uma opinião com reserva, considerando que as demonstrações orçamentais não foram preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Neste contexto, não é possível sanar a falta do «Anexo às demonstrações orçamentais» com o documento ora recebido.

- c. O Mapa da Base de Dados de Contas, emitido pelo Banco de Portugal, não integrou a Conta de 2024, contrariando o disposto no n.º 4 da [Resolução n.º 1/2024-PG](#), do Tribunal de Contas.

Sobre esta matéria, a Praia Cultural justificou que: «(...) esta omissão resultou de lapso no processo de organização da prestação de contas, num contexto de ausência de pessoal técnico especializado (...)» e comprometeu-se «(...) a incluir o referido Mapa em futuras prestações de contas (...)».

Em anexo, remeteu o Mapa da Base de Dados de Contas, emitido pelo Banco de Portugal, em 07-02-2025.

Em face do exposto, aceita-se o documento, considerando-se que a entidade cumpriu o disposto no n.º 4 da [Resolução n.º 1/2024-PG](#), do Tribunal de Contas.

- d. O «Relatório de gestão» não contemplou as divulgações previstas no § 34 da NCP 27 – Contabilidade de Gestão do SNC-AP, não tendo sido divulgado o motivo dessa insuficiência.

A Praia Cultural, em contraditório, refere que «(...) esta situação resulta do contexto excecional de reestruturação, com ausência de pessoal desde março de 2024 e reformulação em curso da Contabilidade de Gestão (...)».

Reiterou que «(...) caso venha a ser necessária a elaboração de contas relativas ao período de liquidação, a Praia Cultural compromete-se a incluir as divulgações recomendadas pelo Tribunal (...)».

Remeteu, em anexo, uma errata aos documentos de prestação de contas com o seguinte teor: «(...) As divulgações previstas no 34 da NC 27 – Contabilidade de Gestão, não foram divulgadas por estar em curso uma reformulação desta mesma Contabilidade de Gestão (...)».

O aduzido pela entidade não colhe, na medida em que é inconsistente com o expresso no ponto 21 do contraditório, que aponta a vontade inequívoca de dissolver e liquidar a Cooperativa.

- e. O saldo da gerência anterior de operações de tesouraria inscrito na Demonstração de Desempenho Orçamental de 2024 ascende a – 1 138 419,70 euros.

Este saldo negativo foi objeto de menção no [Relatório n.º 18/2024–VIC/SRATC](#) e constituiu um dos fundamentos para a recusa de homologação da conta de 2023.

A propósito deste saldo, a Praia Cultural, em contraditório, referiu que a desconformidade evidenciada «(...) deriva de uma incorreta parametrização dos movimentos no programa de Contabilidade Orçamental no ano de 2020, de dois Contratos Promessa de Compra e Venda (...) que foram parametrizados como operações de tesouraria e não como operações orçamentais e cujo saldo se foi acumulando desde o ano de 2020 até ao ano de 2023. Dado os anos de 2020 a 2023, estarem encerrados (...) efetuou-se a regularização do saldo no início de 2024 (...) e parametrizaram-se de forma correta os movimentos como operações orçamentais, pelo que a partir do ano de 2024, o saldo da gerência fica regularizado, nomeadamente as operações orçamentais e operações de tesouraria».

Compulsados os documentos recebidos naquele âmbito e a Demonstração de Desempenho Orçamental de 2024, verifica-se que os recebimentos de operações de tesouraria ascendem a 1 139 743,80 euros. Deste total, 1 138 419,70 euros correspondem ao movimento de anulação do saldo negativo.

Os montantes indicados nos contratos-promessa de compra e venda e nos respetivos aditamentos, por si só, não são suscetíveis de possibilitar qualquer validação dos registos em recebimentos e pagamentos de operações de tesouraria e, consequentemente dos respetivos saldos.

No quadro *infra*³² apresenta-se uma síntese dos contratos-promessa de compra e venda e dos respetivos aditamentos, aduzidos ao processo pela Praia Cultural com o intuito de justificar os saldos negativos de operações de tesouraria constantes dos documentos de prestação de contas de 2020 a 2023³³.

(em Euro)

³² O quadro constante do relato foi objeto de alterações, na sequência dos elementos apresentados pela Praia Cultural em contraditório, designadamente dos extratos das contas correntes «2781 – Devedores por alienação de ativos fixos «0719 – Outras receitas de operações de tesouraria» e «0729 – Outras despesas de operações de tesouraria – 2020 a 2024».

³³ Para detalhe cf. [Relatório 18/2024–VIC/SRATC](#), aprovado em 20-12-2024.

Contrato	Data	Escalonamento dos pagamentos					
		2021	2022	2023	2024	Na data da escritura	Total
Praia em Movimento, E.M.							
Contrato Promessa de compra e venda*	13-08-2021	206 456,07	0,00	0,00	0,00	3 226 850,85	3 433 306,92
Aditamento ao contrato	14-01-2022	0,00	160 185,24	0,00	0,00	0,00	-
Aditamento ao contrato*	19-01-2023	0,00	0,00	219 843,50	0,00	0,00	-
Aditamento ao contrato	04-10-2024	0,00	0,00	152 895,00	163 605,00	2 750 769,33	-
Total		206 456,07	160 185,24	152 895,00	163 605,00	2 750 769,33	3 433 910,64
SDCPV – Sociedade de Desenvolvimento do Concelho da Praia da Vitória							
Contrato Promessa de compra e venda*	13-08-2021	130 756,83	0,00	0,00	0,00	4 737 242,92	4 867 999,75
Aditamento ao contrato	14-01-2022	0,00	243 057,84	0,00	0,00	0,00	-
Aditamento ao contrato*	19-01-2023	0,00	0,00	332 612,19	0,00	0,00	-
Aditamento ao contrato	04-10-2024	0,00	0,00	230 058,18	255 322,00	4 004 072,63	-
Total		130 756,83	243 057,84	230 058,18	255 322,00	4 004 072,63	4 863 267,48
Total		337 212,90	403 243,08	382 953,18	418 927,00	6 754 841,96	8 297 178,12

Fonte: Contratos-promessa de compra e venda e respetivos aditamentos e os extratos das contas correntes «2781 – Devedores por alienação de ativos fixos», «0719 – Outras receitas de operações de tesouraria» e «0729 – Outras despesas de operações de tesouraria – 2020 a 2024».

Observações: * Os montantes que estão a sombreado nas colunas «2023» e «Na data da escritura» não relevam para os somatórios do quadro. Os aditamentos celebrados em 04-10-2024 alteraram os montantes das transferências contratualizadas para 2023 e as importâncias a pagar nas datas das escrituras.

Os esclarecimentos e os documentos apresentados pela Cooperativa, assim como os documentos que constituem o processo de prestação de contas de 2024, não contêm informações suficientes e necessárias à cabal elucidação e validação dos registos contabilísticos realizados no âmbito das operações de tesouraria.

Refira-se, ainda, que o saldo da gerência anterior de operações de tesouraria e os recebimentos de operações de tesouraria identificados na ata da Assembleia Geral com a deliberação de aprovação do Relatório e Contas de 2024 não são concordantes com os registados na Demonstração de Desempenho Orçamental de 2024.

Em contraditório, A Praia Cultural alega que:

«(...) 53. Os responsáveis pela prestação de contas de 2024 não criaram, não originaram, nem contribuíram de qualquer forma para a existência deste saldo negativo - limitaram-se a receber uma situação irregular preexistente, criada por anteriores responsáveis;

54. Acrescenta-se ainda que os responsáveis de 2024, ao tomarem conhecimento da irregularidade (na sequência do Relatório n.º 18/2024-VIC/SRATC), atuaram diligentemente no sentido de a regularizar, procedendo à anulação contabilística do saldo negativo no início de 2024;

55. A impossibilidade de validação dos registos contabilísticos subjacentes ao saldo negativo (...) não resulta de qualquer conduta dos responsáveis de 2024, mas sim da complexidade técnica da situação herdada e das limitações dos sistemas informáticos;

56. Os contratos de promessa de compra e venda e respetivos aditamentos, celebrados entre 2021 e 2024, não contêm informação suficiente para validar os registos em Operações de Tesouraria realizados em 2020, precisamente porque esses registos foram efetuados antes da celebração de grande parte dos contratos;

57. Não se vislumbra, assim, qualquer conduta censurável dos responsáveis de 2024 relativamente ao saldo negativo de Operações de Tesouraria, dado que, i) não praticaram o facto que originou a irregularidade (erro de parametrização em 2020); ii) não tinham possibilidade de corrigir retroativamente os registos dos anos 2020-2023; iii) atuaram diligentemente ao regularizar contabilisticamente o saldo em 2024; iv) a impossibilidade de validação resulta de limitações técnicas e não de falta de colaboração ou ocultação de informação (...).

Em cumprimento da proposta de recomendação expressa no relato de «Demonstrar os registos contabilísticos realizados em operações de tesouraria nos anos 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024, mediante remessa dos documentos comprovativos de cada movimento, com evidência dos montantes inscritos por contrato-promessa de arrendamento e respetivos aditamentos», refere:

« (...) 105. A Praia Cultural aceita esta recomendação, comprometendo-se a reunir e a remeter ao Tribunal toda a documentação disponível que permita elucidar os registos em Operações de Tesouraria efetuados nos anos em causa;

106. Não obstante, cumpre advertir que, conforme já referido, os registos problemáticos foram efetuados em 2020, numa altura em que a Cooperativa dispunha de pessoal técnico especializado que, entretanto, transitou para o Município da Praia da Vitória; (...)

108. A Praia Cultural fará os melhores esforços para reconstituir a informação solicitada, mas não pode garantir que seja possível demonstrar cabalmente todos os registos efetuados, face ao tempo decorrido, à complexidade técnica da situação e à ausência de pessoal;

109. Solicita-se assim, que o Tribunal tenha em consideração estas limitações objetivas na apreciação da documentação que venha a ser remetida pela Praia Cultural».

Sobre a documentação dos registos realizados em operações de tesouraria nos anos de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024, explicita:

«(...) teremos de analisar as contas 0719 – Outras Receitas de Operações de Tesouraria e 0729 – Outras Despesas de Operações de Tesouraria, que juntas dão o Saldo da Gerência de Operações de Tesouraria.

Os lançamentos ao serem mal efetuados, implicou que esse mesmo Saldo de Gerência tenha ficado negativo, desde o ano de 2020, ano em que se efetuou dois lançamentos na rubrica 0729, de duas transferências para a Associação Salão Teatro Praiense, no valor de € 8.500,00, nos anos de 2021, 2022 e 2023 foram também efetuados lançamentos de transferências para a Praia em Movimento, E.M. e Sociedade para o Desenvolvimento do Concelho da Praia da Vitória, por via de Contratos de Promessa de Compra e Venda.

No ano de 2024, efetuou-se um acerto a 1 de janeiro de 2024 do Saldo da Gerência das Operações de Tesouraria e acertado todos os lançamentos efetuados durante o ano de 2024, relativos a transferências por via desses mesmos Contratos de Promessa de Compra e Venda, pelo que o Saldo da Gerência das Operações de

Tesouraria ficou correto em final do ano de 2024, conforme demonstra o Mapa de Desempenho Orçamental enviado em anexo (...).

Apresentou, também, o quadro seguinte:

Ano	0719-Outras receitas de operações de Tesouraria	0729-Outras despesas de operações de tesouraria	Saldo de Gerência de Operações de Tesouraria
2020	251 793,30 €	259 033,17 €	7 239,87 €
2021	207 402,02 €	555 303,73 €	347 901,71 €
2022	347 901,71 €	402 014,02 €	749 915,73 €
2023	664 333,37 €	474 086,33 €	1 138 419,70 €
2024	1 324,10 €	929,91 €	394,19 €

A Praia Cultural, em contraditório, juntou novas informações às prestadas no âmbito [Relatório n.º 18/2024-VIC/SRATC](#), designadamente as relativas às transferências para a «Associação Salão Teatro Praisense» e os extratos das contas correntes de operações de tesouraria e dos fornecedores «Associação Salão Teatro Praisense», «Praia em Movimento, E.M.», «S.D.C.P.V. – Sociedade de Desenvolvimento do Concelho da Praia da Vitória», relativos aos anos 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024.

Todavia, não identificou, nem quantificou, os montantes inscritos em operações de tesouraria. Também, não explicitou o motivo do «erro de parametrização em 2020» e a relação do mesmo com os registos dos adiantamentos por conta dos contratos-promessa de compra e venda celebrados em 13-08-2021.

Não obstante, procedeu-se à compilação das informações patentes nos contratos-promessa de compra e venda, nos respetivos aditamentos e nos extratos das contas correntes «2781 – Devedores por alienação de ativos fixos», «0719 – Outras receitas de operações de tesouraria» e «0729 – Outras despesas de operações de tesouraria – 2020 a 2024», cujo detalhe está evidenciado nos quadros apresentados no [Apêndice III](#).

O tratamento dos elementos recebidos permitiu concluir que o saldo negativo de 1 138 419,70 euros compreende as transferências realizadas ao abrigo dos contratos-promessa de compra e venda, e dos respetivos aditamentos, para a «Praia em Movimento, E.M.», para a «S.D.C.P.V. – Sociedade de Desenvolvimento do Concelho da Praia Vitória» e engloba movimentos para a «Associação Salão Teatro Praisense» e para outras entidades não identificadas.

Observou-se, também, que os aditamentos aos contratos constituíram um meio para autorizar a Cooperativa a realizar um conjunto de transferências, sob a forma de prestações mensais.

Refira-se, ainda, que as cláusulas dos aditamentos aos contratos continham o seguinte: «(...) os outorgantes convencionam que em acréscimo aos pagamentos já referidos na cláusula 3.ª com a mesma natureza de sinal e por conta dos preços ajustados pagará à primeira outorgante (...).

A redação ora transcrita (em parte) sugere um acréscimo aos montantes contratados e não uma dedução às importâncias a pagar nos atos das escrituras.

A Praia Cultural procedeu à regularização do saldo negativo de operações de tesouraria de 1 138 419,70 euros mediante a transferência deste montante para a rubrica de classificação económica de despesa 10.06.03 –«Passivos financeiros –

Empréstimos a médio e longo prazos – Sociedades financeiras – Bancos e outras instituições financeiras»³⁴. Todavia, a regularização efetuada não é consistente com as informações expressas no mapa «Modelo 18 – Mapa de empréstimos».

Do exposto resulta que os esclarecimentos e os documentos apresentados pela Cooperativa, em contraditório, continuam a não permitir elucidar e validar os registos contabilísticos realizados no âmbito das operações de tesouraria.

Por outro lado, suscitam um conjunto de dúvidas não passíveis de apreciação no âmbito de uma verificação interna de contas.

Com efeito, a contabilização dos adiantamentos por conta de contratos-promessa de compra e venda como operações de tesouraria, durante três exercícios consecutivos, constitui um erro material e sistemático, não correspondendo à substância das transações, consubstanciando uma violação da característica qualitativa da fiabilidade da informação financeira expressa no § 53 do Anexo I ao [SNC-AP](#), e a não identificação da natureza desses registos fere a característica qualitativa da verificabilidade da informação financeira constante do § 67 do mesmo normativo.

Para além disso, a classificação adotada afasta estas operações do ciclo orçamental da despesa, configurando uma violação do § 5 da Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 do Anexo II ao SNC-AP.

O facto de a Praia Cultural demonstrar vontade inequívoca de avançar com o seu processo de dissolução e liquidação, desde 08-11-2023, faz com que não se vislumbre o racional dos aditamentos aos contratos promessa de compra e venda outorgados nos anos de 2023 e de 2024.

Atente-se que, a decisão de dissolução e liquidação de uma entidade limita a sua atuação à liquidação do património e ao pagamento dos passivos.

Quanto à afirmação³⁵ proferida pelo Município da Praia da Vitória no sentido de recorrer a contratos programa, de forma direta, e a contratos-promessa de compra e venda, através da Praia Cultural, para dotar a Praia em Movimento, E.M., e a S.D.C.P.V. – Sociedade de Desenvolvimento do Concelho da Praia da Vitória dos meios financeiros para fazer face ao serviço das respetivas dívidas, traduz, em substância, a utilização de instrumentos jurídicos com finalidades distintas das suas funções típicas.

Neste contexto, conclui-se que os saldos negativos de operações de tesouraria da Praia em Movimento, E.M., e da S.D.C.P.V. – Sociedade de Desenvolvimento do

³⁴ De acordo com o disposto no anexo II ao [Decreto-Lei n.º 26/2002](#), de 14 de fevereiro, as despesas contabilizadas no agrupamento 10.00.00 – «Passivos financeiros» – (...) compreende[m] as operações financeiras (...) que envolvam pagamentos quer da amortização de empréstimos, titulados ou não, quer da regularização de adiantamentos ou de subsídios reembolsáveis, quer, ainda, da execução de avales ou garantias (...).

³⁵ Cf. p.16 do [Acórdão n.º 29/2025](#) da 1.ª Secção-PL, de 09-12-2025.

Concelho da Praia da Vitória não constituíram adiantamentos para aquisição de ativos, mas sim transferências financeiras para pagamento de serviço de dívidas,

Conclui-se ainda, que a Praia Cultural, no que respeita a estas operações, não observou o princípio da substância sobre a forma, condicionando a imagem verdadeira e apropriada das suas demonstrações orçamentais e financeiras e, afetando, também, a qualidade da informação refletida nas contas do Grupo Municipal.

O apuramento dos factos e a análise que se impõe sobre esta matéria extravasa o âmbito do definido no artigo 53.º da [LOPTC](#).

- f. O Balanço e a Demonstração de Fluxos de Caixa submetidos na plataforma *e-contas*, em formato *xm/*, diferem do Balanço e da Demonstração de Fluxos de Caixa que integram o Relatório e Contas de 2024.

A Certificação Legal de Contas e a ata da Assembleia Geral com a deliberação de aprovação do Relatório e Contas de 2024, reportam aos documentos que integram o Relatório e Contas de 2024.

O facto de a Praia Cultural ter submetido o processo de prestação de contas de 2024 com dois Balanços e duas Demonstrações de Fluxos de Caixa com diferentes, fere a característica qualitativa da fiabilidade da informação financeira, dado não ser possível determinar com exatidão quais os montantes subjacentes a cada um deles. As divergências apuradas estão identificadas no quadro *infra*.

(em Euro)

Demonstração Financeira	Plataforma <i>e-contas</i> (1)	Relatório e Contas de 2024 (2)	Divergência (3)=(1)-2)
Balanço			
Ativo	372 576,78	380 981,02	-8 404,24
Património líquido	113 561,56	113 561,56	0,00
Passivo	259 015,22	267 419,46	-8 404,24
Demonstração de Fluxos de Caixa			
Fluxos de caixa das atividades operacionais (a)	-768 602,43	424 669,18	-1 193 271,61
Fluxos de caixa das atividades de investimento (b)	6 300 949,18	-496 225,53	6 797 174,71
Fluxos de caixa das atividades de financiamento (c)	-5 547 361,60	-201 993,69	-5 345 367,91
Variação de caixa e seus equivalentes (d)=(a)+(b)+(c)	-15 014,85	-273 550,04	258 535,19
Caixa e seus equivalentes no início do período	398 198,55	-	-
Caixa e seus equivalentes no fim do período		-	-
Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa*	115 648,51	-	-
Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa*	389 198,55	-	-
Conciliação entre caixa e seus equivalentes e saldo de gerência - Caixa e seus equivalentes no início do período	-	389 198,55	-
Equivalentes de caixa no início do período		-	-
Saldo da gerência anterior	389 198,55	389 198,55	0,00
De execução orçamental	1 527 618,25	-	-
De operações de tesouraria	-1 138 419,70	-	-
Caixa e seus equivalentes no fim do período	-	115 648,51	-
Equivalentes a caixa no fim do período	0,00	0,00	0,00
Saldo para a gerência seguinte	115 648,51	115 648,51	0,00

Demonstração Financeira	Plataforma e-contas (1)	Relatório e Contas de 2024 (2)	Divergência (3)=(1)-2)
De execução orçamental	115 254,32	115 254,32	0,00
De operações de tesouraria	394,19	394,19	0,00

Nota: *Componentes que não constam do Modelo de Demonstração de Fluxos de Caixa previsto na NCP 1 – Estrutura e conteúdo das Demonstrações Financeiras do Anexo II ao Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

A Praia Cultural, em contraditório, esclareceu:

«(...) 60. As divergências identificadas são, todavia, pontuais e de valor relativamente reduzido: €8.404,24 no Ativo e no Passivo do Balanço, e diferenças na decomposição dos Fluxos de Caixa por atividades (operacionais, investimento e financiamento);

61. Importa salientar que a Certificação Legal de Contas emitida pelo Revisor Oficial de Contas e a Ata da Assembleia Geral que aprovou o Relatório e Contas de 2024 reportam aos documentos que integram o Relatório e Contas, e não aos documentos submetidos na plataforma e-contas;

62. Isto significa que os documentos “corretos”, no sentido de terem sido objeto de certificação e aprovação pelos órgãos competentes, são os que integram o Relatório e Contas 2024;

63. As divergências resultam, assim, de um erro técnico na submissão dos documentos da plataforma e-contas, não refletindo qualquer intenção de ocultar informação ou de prestar informação falsa aos órgãos de fiscalização e controlo;

64. Este erro é técnico é perfeitamente compreensível no contexto excecional em que a prestação de contas de 2024 foi elaborada, sendo o processo de submissão na plataforma e-contas, tecnicamente complexo, exigindo conhecimentos especializados e uma vez que a Cooperativa não tinha qualquer trabalhador em exercício de funções desde março de 2024, e a elaboração das contas decorreu em simultâneo com a internalização da ASTP (30-11-2024) e a preparação da liquidação da Cooperativa;

65. Não se vislumbra, assim, qualquer conduta dolosa ou negligente dos responsáveis de 2024 relativamente às divergências identificadas;

66. Não houve intenção de prestar informação falsa ou de ocultar informação;

67. Os documentos “corretos” foram objeto de certificação e aprovação formal;

68. O erro técnico na submissão é compreensível face ao contexto excecional;

69. A divergência não compromete a fiabilidade substancial da informação financeira;

70. A própria Certificação Legal de Contas, emitida por Revisor Oficial de Contas independente, expressa uma opinião com reservas (e não uma escusa de opinião ou opinião adversa), concluindo que “exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas na secção ‘Bases para a opinião com reservas’ as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da Praia Cultural”;

71. Esta conclusão do Revisor Oficial de Contas confirma que, não obstante as reservas emitidas, a informação financeira prestada é, no essencial, fiável e apropriada (...).».

Refere, ainda:

«(...) as diferenças resultam no espaço temporal em que são carregados os mapas no e - contas e os acertos eventuais que têm [de] ser feitos no e-contas para que as contas sejam validadas pela plataforma. (...)».

Os argumentos apresentados pela Praia Cultural não colhem. Com efeito, de acordo com o previsto no artigo 51.º, n.º 1, alínea o), da [LOPTC](#), impende sobre a Cooperativa a obrigação de elaborar e prestar contas ao Tribunal de Contas. Ora os documentos de prestação de contas submetidos na plataforma *e-contas* têm de ser consistentes com os que constam do Relatório e Contas de 2024.

- 42 Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada ou da receita arrecadada, nem quaisquer documentos comprovativos dos registos contabilísticos, efetuados pela entidade.

8. Demonstração numérica

- 43 A demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência com evidência para os saldos de abertura e de encerramento, nos termos do artigo 53.º, n.º 2, da [LOPTC](#), encontra-se prejudicada, porquanto os montantes inscritos em operações de tesouraria, em saldo da gerência anterior e em recebimentos do ano, não foram passíveis de validação e pelo facto do processo de prestação de contas de 2024 contemplar dois Balanços e duas Demonstrações de Fluxos de Caixa com montantes divergentes, afetando sobremaneira, a característica qualitativa da fiabilidade da informação financeira e orçamental.

- 44 A prestação de contas com deficiências tais que impossibilitem a sua verificação é suscetível de configurar responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da parte final do artigo 65.º, n.º 1, alínea n), da [LOPTC](#), e de determinar a recusa da homologação da Conta n.º 158/2024, da Praia Cultural.

- 45 Em contraditório, a Praia Cultural manifesta «(...) a sua discordância fundamental quanto a esta conclusão, pelos fundamentos (...) **B. Ausência de culpa dos responsáveis de 2024** (...) e **C. Inutilidade da sanção – princípio da prevenção especial** (...)».

- 46 O fundamento aduzido pela Praia Cultural para a «B. Ausência de culpa dos responsáveis de 2024» encontra expressão nos pontos 45. a 78., enquanto o «C. Inutilidade da sanção – princípio da prevenção especial» está patente nos pontos 79. a 103 da resposta dada em contraditório.

- 47 No que respeita à recusa da homologação da Conta n.º 158/2024, a Praia Cultural refere que:

97. (...) a eventual recusa de homologação da conta de 2024, referida pelo Tribunal no ponto 39 do Relato como consequência possível das deficiências identificadas, prejudicaria gravemente o processo de liquidação da Praia Cultural;

98. A homologação da conta de 2024 é essencial para que a comissão liquidatária possa proceder ao encerramento das contas da Cooperativa, à partilha do eventual saldo entre os cooperadores, e à extinção formal da entidade;

99. A recusa de homologação da conta implicaria a necessidade de reelaboração e reapresentação das contas, o que, no contexto de uma entidade sem pessoal e em liquidação, é materialmente muito difícil e causaria atrasos significativos no processo de extinção;

100. Ora, o interesse público que subjaz ao controlo financeiro pelo Tribunal de Contas não se esgota na identificação e sancionamento de irregularidades – abrange também a promoção de uma gestão ordenada e eficiente dos recursos públicos;

101. No caso concreto, o interesse público é manifestamente melhor servido pela homologação da conta de 2024 (eventualmente com ressalvas expressas sobre as deficiências identificadas), permitindo a conclusão expedita do processo de liquidação, do que pela recusa de homologação, que prolongaria indefinidamente uma situação já de si complexa;

102. Face ao exposto, a Praia Cultural conclui que:

1. Não existe culpa dos responsáveis de 2024 pelas deficiências identificadas na prestação de contas, designadamente quanto ao saldo negativo de Operações de Tesouraria (originado em 2020) e quanto às divergências documentais (erro técnico no contexto excecional de ausência de pessoal e processo de liquidação);

2. A aplicação de responsabilidade financeira sancionatória seria inútil face à extinção iminente da Cooperativa, violando o princípio da proporcionalidade;

3. A recusa de homologação da conta prejudicaria o interesse público na conclusão ordenada do processo de liquidação;

103. Nestes termos, solicita-se respeitosamente a tribunal que, i) não aplique responsabilidade financeira sancionatória aos responsáveis identificados e, ii) proceda à homologação da conta de 2024, eventualmente com ressalvas expressas sobre as deficiências identificadas e com as recomendações já formuladas (...)».

48 Solicita subsidiariamente, que:

«(...) [c]aso o Tribunal entenda, não obstante os argumentos apresentados, que subsistem fundamentos para responsabilidade financeira, solicita-se que seja concedida a possibilidade de prestação de esclarecimentos adicionais ou remessa de documentação complementar antes de qualquer decisão definitiva.

115. A Praia Cultural reitera o seu compromisso de colaboração institucional com o Tribunal de Contas e a sua disponibilidade para prestar todos os esclarecimentos adicionais que sejam considerados necessários. (...)».

49 Os esclarecimentos e os documentos apresentados pela Praia Cultural, em contraditório, continuam a não permitir validar os montantes inscritos em operações de tesouraria, em saldo da gerência anterior e em recebimentos do ano.

50 Também não são suscetíveis de sanar o facto do processo de prestação de contas de 2024 contemplar dois Balanços e duas Demonstrações de Fluxos de Caixa com montantes divergentes entre si, afetando de sobremaneira, a característica qualitativa da fiabilidade da informação financeira e orçamental.

51 Neste contexto, mantém-se a observação quanto ao facto de a demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência com evidência para os saldos de

abertura e de encerramento, nos termos do artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC encontrar-se prejudicada.

52 O argumento aduzido relativamente à recusa de homologação da conta implicar a necessidade de reelaboração e reapresentação das contas não é passível de acolhimento.

53 Cumpre rememorar a observação formulada no ponto 5 deste relatório quanto ao processo de dissolução e liquidação das entidades e à obrigatoriedade que recai sobre os responsáveis pela entidade de remeterem ao Tribunal de Contas as contas à data da dissolução da entidade no prazo de 45 dias após a deliberação pelo órgão competente, com a indicação da comissão liquidatária eleita e do prazo fixado para o efeito (cf. ponto 7 do Capítulo II da [Instrução n.º 1/2019-PG](#), do Tribunal de Contas).

9. Certificação legal de contas

54 O revisor oficial de contas emitiu, em 07-04-2025, a Certificação Legal de Contas relativa ao exercício de 2024, que incidiu sobre as demonstrações financeiras, as demonstrações orçamentais, e respetivos anexos, assim como sobre o relatório de gestão.

55 Sobre as demonstrações financeiras, foi emitida uma opinião com reservas e com uma ênfase:

«(...) exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas na secção “Bases para a opinião com reservas” as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da **Praia Cultural – Cooperativa de Interesse Público e de Responsabilidade Limitada**, em 31 de dezembro de 2024, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa relativos ao período findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Bases para a opinião com Reservas

A entidade divulga que apresenta as demonstrações financeiras em conformidade com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas. As demonstrações financeiras auditadas não estão em conformidade com a NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental e a NCP 27 – Contabilidade de Gestão, pelo que as demonstrações financeiras não divulgam estas matérias de forma apropriada. (...).

Incerteza material relacionada com a continuidade

Conforme divulgado na nota 26 do anexo, está em curso o processo de reestruturação da Entidade e subsequente internalização das atividades de âmbito municipal no Município da Praia da Vitória. Esta situação indicia a existência de uma incerteza material que pode colocar dúvidas significativas sobre a continuidade das suas operações.

Ênfase

As demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, apresentadas para efeitos comparativos, cujo Relatório de Auditoria, com data de 11 de abril de 2024, expressa uma opinião com reservas que são aplicáveis quanto aos efeitos de estrutura e apresentação da NCP 1 – Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras e dos rendimentos na conta de transferências correntes e subsídios à exploração, subsídios ao investimento recebidos ao abrigo de contratos programa, pois o seu efeito não é materialmente relevante para as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2024».

56 No que concerne às demonstrações orçamentais, é referido que:

«[c]onforme descrito na secção bases para opinião com reserva, as demonstrações orçamentais anexas não estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas».

57 Quanto ao relatório de gestão, foi mencionado que:

«(...) exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas na secção "Bases para a opinião com reservas" do Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras, somos de parecer que o relatório de gestão não foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor e a informação nele constante não divulga dados em conformidade com as demonstrações financeiras e demonstrações orçamentais auditadas, nomeadamente no que respeita aos parágrafos 33 e 34 da NCP 27 – Contabilidade de Gestão».

58 As reservas e a ênfase apontadas na Certificação Legal de Contas, referem-se a aspetos que afetam as demonstrações financeiras e orçamentais da Praia Cultural, os quais poderão influenciar a sua posição financeira em 31-12-2024.

59 Em contraditório, a Praia Cultural assumiu o compromisso de «(...) **colmatar as reservas da Certificação Legal de Contas**».

10. Medidas de transparência

60 Os documentos previsionais de 2024 (orçamento e plano de atividade) e o relatório e contas de 2024 da Praia Cultural estão divulgados no seu sítio na *Internet*³⁶, dando cumprimento ao estabelecido no artigo 45.º, n.º 3, do [Decreto-Lei n.º 133/2013](#), de 3 de outubro, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), da [Lei n.º 26/2016](#), de 22 de agosto.

11. Acompanhamento de recomendações

61 No [Relatório n.º 18/2024-VIC/SRATC](#), aprovado em 20-12-2024³⁷, foram formuladas as seguintes recomendações à entidade:

	Recomendações	Tipologia da recomendação	Situação
1. ^a	Promover, em futuras prestações de contas, a aplicação do regime integral SNC-AP, conforme preconizado no artigo 7.º, n.º 2, da Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto e, consequentemente, instruí-las com os documentos indicados nos Anexos A.1 – «SNC-AP – Regime Geral», A.4 - «Documentos genéricos (SNC-AP)» e A.5. – «SNC-AP – Documentos específicos para a Administração Local», da Instrução n.º 1/2019-PG, do Tribunal de Contas, por forma a contribuir para a consistência e uniformidade das políticas contabilísticas do grupo público em que se encontra inserida.	Normas e práticas contabilísticas	RI
2. ^a	Realizar a prestação de contas em conformidade com o disposto na Instrução n.º 1/2019-PG, do Tribunal de Contas, com todos os documentos aplicáveis.	Normas e práticas contabilísticas	a)
3. ^a	Preparar a ata que contém a deliberação de aprovação das contas, com a identificação de todos os factos mencionados no ponto 4.1, do Capítulo IV, das Notas Técnicas, da Instrução n.º 1/2019-PG, do Tribunal de Contas.	Normas e práticas contabilísticas	RI
4. ^a	Incluir nos «Relatórios periódicos de relato à gestão» as divulgações previstas no § 33 da NCP 27 – Contabilidade de Gestão, ou, sendo o caso, expressar o motivo da sua não divulgação.	Transparência	a)

³⁶ No separador «Plano de atividade e orçamento» e «Relatórios de Contas».

³⁷ Verificação interna à conta da Praia Cultural (Conta de 2023) – Ação n.º SAA-DAT-VIC-138/2023.

	Recomendações	Tipologia da recomendação	Situação
5. ^a	Considerar no «Relatório de Gestão» as divulgações previstas no § 34 da NCP 27 – Contabilidade de Gestão ou, sendo o caso, divulgar o motivo dessa insuficiência.	Transparência	a)
6. ^a	Elaborar o Anexo às demonstrações orçamentais de acordo com a NCP 26, e garantir que cumprem com a estrutura indicada no seu ponto 12.1, incentivando-se a considerarem, no referido Anexo, informação adicional de finalidades gerais à apresentada nas demonstrações orçamentais, conforme preconizado no § 48 da NCP 26.	Transparência	a)
7. ^a	Envidar os necessários esforços com vista a colmatar as reservas expressadas na Certificação Legal das Contas.	Normas e práticas contabilísticas	a)

Nota a): Acompanhamento a ser efetuado com base no processo de prestação de contas relativo ao exercício de 2025.

62 Não obstante o acompanhamento das recomendações formuladas no [Relatório n.º 18/2024-VIC/SRATC](#), estar previsto realizar-se aquando da análise à conta de 2025, constata-se que, no final de 2024, duas recomendações já foram implementadas, enquanto cinco continuam por implementar.

III. Conclusões e recomendações

12. Conclusões

63 Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações:

Ponto do relatório	Conclusões
5.	Os membros da Direção da Praia Cultural são responsáveis pela execução financeira e orçamental no período de relato de 01-01-2024 a 31-12-2024, na medida em que se devem manter em funções até que a deliberação que procede à eleição de novos órgãos sociais se torne eficaz, não tendo sido demonstrada a existência de deliberação de dissolução da Cooperativa, nem a validade e eficácia da deliberação de eleição da Comissão Liquidatária.
6.	A prestação de contas foi efetuada dentro do prazo estabelecido no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC.
7.	O processo de prestação de contas de 2024 inclui um conjunto de documentos que, apesar de obedecerem na sua forma aos modelos previstos nos anexos da Instrução n.º 1/2019-PG, do Tribunal de Contas, não cumprem na sua substância, a saber: mapas «Modelo 3.1 – Responsáveis pelas demonstrações financeiras – SNC-AP» e «Modelo 4 – Responsáveis pelas demonstrações orçamentais – SNC-AP». O «Relatório de gestão» não contemplou as divulgações previstas no § 34 da NCP 27 – Contabilidade de Gestão do SNC-AP, não tendo sido divulgado o motivo dessa insuficiência. O saldo da gerência anterior de operações de tesouraria inscrito na Demonstração de Desempenho Orçamental de 2024 apresenta um montante negativo de 1 138 419,70 euros. Os esclarecimentos e os documentos apresentados pela Cooperativa e os documentos que constituem o processo de prestação de contas de 2024, não contêm informações suficientes e necessárias à cabal elucidação e validação dos registos contabilísticos realizados no âmbito das Operações de Tesouraria. O saldo da gerência anterior de Operações de Tesouraria e os recebimentos de Operações de Tesouraria identificados na ata da Assembleia Geral, que contém a deliberação de aprovação do Relatório e Contas de 2024, não são concordantes com os evidenciados na Demonstração de Desempenho Orçamental de 2024. O Balanço e a Demonstração de Fluxos de Caixa submetidos pela Praia Cultural têm registos contabilísticos diferentes dos correspondentes documentos que figuram no relatório e contas de 2024. Esta situação afeta a característica qualitativa da fiabilidade da informação financeira, dado não ser possível determinar com exatidão quais os montantes subjacentes a cada um deles.

Ponto do relatório	Conclusões
8.	A demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência com evidência para os saldos de abertura e de encerramento, nos termos do artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC, encontra-se prejudicada, porquanto os montantes inscritos em Operações de Tesouraria, em saldo da gerência anterior e em recebimentos do ano, não foram passíveis de validação e pelo facto do processo de prestação de contas de 2024 contemplar dois Balanços e duas Demonstrações de Fluxos de Caixa com registos contabilísticos diferentes entre si, afetando sobremaneira, a característica qualitativa da fiabilidade da informação financeira e orçamental. A prestação de contas com deficiências tais que impossibilitem a sua verificação é suscetível de configurar responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da parte final do artigo 65.º, n.º 1, alínea n), da LOPTC, e de determinar a recusa da homologação da Conta n.º 158/2024, da Praia Cultural.
9.	Na Certificação Legal de Contas foram emitidas reservas sobre as demonstrações financeiras e orçamentais, matérias que poderão influenciar a situação económica e financeira da Praia Cultural em 31-12-2024.
10.	Os documentos previsionais de 2024 (orçamento e plano de atividade) e o relatório e contas de 2024 da Praia Cultural estão divulgados no seu sítio na <i>Internet</i>, dando cumprimento ao estabelecido no artigo 45.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.
11.	Não obstante o acompanhamento das recomendações formuladas no Relatório 18/2024–VIC/SRATC, estar previsto realizar-se aquando da análise à conta de 2025, constata-se que, no final de 2024, duas recomendações já foram implementadas, enquanto as restantes cinco continuam por implementar.

13. Recomendações

64 Face às observações constantes neste Relatório, formulam-se as seguintes recomendações aos responsáveis pela entidade:

N.º	Recomendações	Tipologia da recomendação
1. ^a	Realizar a prestação de contas em conformidade com o disposto na Instrução n.º 1/2019-PG, do Tribunal de Contas, com todos os documentos aplicáveis, garantindo a plenitude e a fiabilidade da informação prestada.	Normas e práticas contabilísticas – Instrução da conta
2. ^a	Incluir nos «Relatórios periódicos de relato à gestão» as divulgações previstas no § 33 da NCP 27 – Contabilidade de Gestão, ou, sendo o caso, expressar o motivo da sua não divulgação.	Transparência – Relato/reporte de informação
3. ^a	Considerar no «Relatório de Gestão» as divulgações previstas no § 34 da NCP 27 – Contabilidade de Gestão ou, sendo o caso, divulgar o motivo dessa insuficiência.	Transparência – Relato/reporte de informação
4. ^a	Elaborar o Anexo às demonstrações orçamentais de acordo com a NCP 26, e garantir que cumpre a estrutura indicada no seu ponto 12.1, incentivando-se a considerarem, no referido Anexo, informação adicional de finalidades gerais à apresentada nas demonstrações orçamentais, conforme preconizado no § 48 da NCP 26.	Transparência – Relato/reporte de informação

IV. Vista ao Ministério Público e aos assessores

- 65 Do projeto de Relatório foi dada vista ao Procurador-Geral Adjunto e aos assessores nos termos e para os efeitos do artigo 105.º, n.º 2, da [LOPTC](#), com as alterações subsequentes, que emitiram os respetivos pareceres, que fazem parte integrante da ata da sessão ordinária onde foi aprovado este Relatório.

Decisão

Nos termos do disposto nos artigos 53.º, n.º 3, e 78.º, n.º 2, alínea b), conjugados com o artigo 107.º, n.º 2, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas), e dos artigos 81.º, n.º 3, alínea c), e 128.º, n.º 4, do Regulamento n.º 112/2018-PG, de 24 de janeiro (Regulamento do Tribunal de Contas), recuso a homologação da Conta n.º 158/2024 da Praia Cultural, Cooperativa de Interesse Público e de Responsabilidade Limitada, com fundamento no facto de a demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência com evidência para os saldos de abertura e de encerramento, nos termos do artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC, encontrar-se prejudicada pelos motivos expostos no ponto 8. do Relatório.

Os esclarecimentos e os documentos apresentados pela Praia Cultural, Cooperativa de Interesse Público e de Responsabilidade Limitada, em contraditório, a propósito dos registos contabilísticos realizados em operações de tesouraria suscitam um conjunto de dúvidas quanto: a) ao cumprimento das normas sobre a assunção, a autorização e o pagamento de despesas; e, b) à observância das disposições legais aplicáveis no âmbito da intermediação das transferências financeiras do Município para pagamento de serviço de dívidas de outras entidades, que não são passíveis de apreciação no âmbito de uma verificação interna de contas.

Assim, para o efeito, determino a realização de uma auditoria de apuramento de responsabilidade financeira a inscrever no plano de ação para o ano de 2027.

Relembro que o acompanhamento das recomendações formuladas no Relatório n.º 18/2024–VIC/SRATC será efetuado com base no processo de prestação de contas relativo ao exercício de 2025.

Expressa-se à entidade o apreço pela disponibilidade e colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos nos termos do artigo 9.º, n.ºs 1, 4 e 5, do Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto (Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), conforme cômputo a seguir apresentado.

Remeta-se cópia deste Relatório à Praia Cultural, Cooperativa de Interesse Público e de Responsabilidade Limitada, e aos membros da Direção:

- Paula Cristina Borges de Sousa;
- João Pedro Regado dos Santos;
- Ricardo Jorge Peixoto Toste;
- Carlos Armando Ormonde da Costa;
- Marco Aurélio Pamplona Meneses.

Remeta-se, igualmente, ao Município da Praia da Vitória.

Entregue-se ao Magistrado do Ministério Público, cópia do presente Relatório, nos termos do estabelecido no artigo 29.º, n.º 4, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

Após as comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 10 de setembro de 2026.

A Juíza Conselheira,

(Cristina Flora)

Conta de Emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico Operativo IV	Ação n.º SAA-DAT-VIC-158/2024
Entidade fiscalizada:	Praia Cultural, Cooperativa de Interesse Público e de Responsabilidade Limitada

Sujeito passivo ⁽²⁾	Receitas próprias
Praia Cultural, Cooperativa de Interesse Público e de Responsabilidade Limitada	Sim

(em Euro)

Base de cálculo		Valor
Receitas próprias ⁽³⁾	Percentagem sobre as receitas próprias ⁽⁴⁾	
515 199,43	1%	5 151,99
Emolumentos mínimos ⁽⁵⁾	1 716,40	
Emolumentos máximos ⁽⁶⁾	17 164,00	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		5 151,99

Notas:

(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril. (2) Em processos de fiscalização sucessiva os emolumentos são encargo do serviço ou entidade objeto de fiscalização (n.º 1 do artigo 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). (3) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).	(4) Pela verificação de contas, são devidos emolumentos no montante de 0,2% do valor da receita própria da gerência, no caso das contas das autarquias locais, e de 1% do valor da receita própria da gerência ou dos lucros da gerência, consoante se trate de outras entidades com receitas próprias ou de empresas (artigo 9.º, n.ºs 1, 2 e 3 do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). (5) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) fixado atualmente em 343,28 euros, é calculado com base no índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (333,61 euros), atualizado em 2,9% nos termos do n.º 2 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro. (6) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). (Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR – valor de referência).
--	--

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Carlos Brum Melo	Auditor-Coordenador
	António Afonso Arruda*	Auditor-Chefe*
	João Paulo Camilo**	Auditor-Chefe**
Execução	Ana Medeiros	Auditora Verificadora

* A partir de 01-01-2026.

** Até 31-12-2025.

Anexo

Resposta dada em contraditório



**Tribunal de Contas Secção Regional dos
Serviços de Apoio
Palácio do Canto
Rua Ernesto do Canto, 34
9500-526 Ponta Delgada**

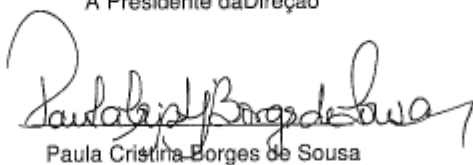
SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		SA/1/2026 Proc.	16/01/2026

ASSUNTO: S-SRA - Secretaria do Tribunal - 5391/2025, de 09-12-2025

Junto enviamos contraditório ao exposto no vosso ofício S-SRA - Secretaria do Tribunal - 5391/2025, de 09-12-2025, bem como anexo explicativo e respetivos Mapas.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Direção


Paula Cristina Borges de Sousa

JT/CPC

Cooperativa Praia Cultural | Rua Serpa Pinto | 9760-545 Praia da Vitória
Telf: 295 545 700 | geral@praiacultural.pt | NIF: 512 054 436

Ex.mo Senhor
Subdiretor-Geral



Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Paula Cristina Borges de Sousa, na qualidade de Presidente da Direção da Praia Cultural, Cooperativa de Interesse Público e de Responsabilidade Limitada, com sede na Circular Interna, n.º 23, Santa Cruz, 9760-412 Praia da Vitória, notificada através do ofício com a referência S-SRA - Secretaria do Tribunal - 5391/2025, de 09-12-2025, para exercer o contraditório relativamente ao Relato de Verificação Interna de Contas referente ao exercício de 2024, vem, no uso do direito de contraditório que lhe assiste nos termos dos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), apresentar as seguintes observações e alegações:

I. Considerações Preliminares

1. A Praia Cultural reconhece e agradece o trabalho desenvolvido pela Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas na verificação da conta de 2024, assumindo o compromisso de colaboração institucional com os objetivos de controlo financeiro e de transparência na gestão dos recursos públicos;
2. Importa enquadrar a prestação de contas de 2024 no contexto absolutamente excecional em que a mesma foi elaborada, caracterizado por um processo de profunda reestruturação organizacional que culminará na extinção da Cooperativa;
3. Este contexto excecional, devidamente documentado e referido no próprio Relato, é essencial para a correta compreensão e ponderação das observações formuladas pelo Tribunal, particularmente no que respeita à eventual configuração de responsabilidade financeira sancionatória;
4. A Praia Cultural manifesta a sua discordância quanto à conclusão de que as deficiências identificadas na prestação de contas são suscetíveis de impossibilitar ou gravemente dificultar a sua verificação, ao ponto de configurar responsabilidade financeira sancionatória nos termos do artigo 65.º, n.º 1, alínea n), da LOPTC;
5. Não obstante esta discordância fundamental, a Cooperativa aceita e acolhe, em larga medida, as recomendações formuladas pelo Tribunal, comprometendo-se a implementá-las na medida em que tal seja materialmente possível face ao processo de liquidação em curso.



II. Dos Factos

6. A Assembleia Geral da Praia Cultural deliberou, em 08-11-2023, aprovar a proposta de "Internalização da atividade da Cooperativa Praia Cultural no Município da Praia da Vitória", processo que se iniciou formalmente em 2024;
7. Em cumprimento desta deliberação, a partir de 01-03-2024, o pessoal afeto à Cooperativa transitou para o Município da Praia da Vitória, ficando a Praia Cultural sem colaboradores a partir dessa data, conforme divulgado na Nota 26 do Anexo às Demonstrações Financeiras;
8. Em 30-11-2024, a Associação Salão Teatro Praiense (ASTP) foi internalizada na Praia Cultural em conformidade com os artigos 65.º e 65.º-A da Lei n.º 50/2012, tendo os ativos, passivos e capitais próprios da ASTP sido incorporados nas demonstrações financeiras da Praia Cultural;
9. Em 07-11-2024, a Assembleia Geral da Praia Cultural deliberou nomear uma comissão liquidatária (posteriormente retificada para incluir três membros), prevendo-se a conclusão da internalização e posterior extinção da Cooperativa no ano de 2025;
10. Durante o exercício de 2024, a Praia Cultural transferiu ainda o Auditório do Ramo Grande e o direito de superfície da Academia da Juventude para o Município da Praia da Vitória, no âmbito de acordos de dação em pagamento que permitiram a extinção das dívidas associadas;
11. Este processo de reestruturação profunda, com transferência de pessoal, internalização de entidades, transferência de ativos e preparação para liquidação, ocorreu simultaneamente com a obrigação de elaborar e prestar contas referentes ao exercício de 2024, criando constrangimentos operacionais e técnicos extraordinários;
12. A prestação de contas de 2024 foi, assim, elaborada por uma entidade sem estrutura humana própria, em processo de liquidação, e com alterações patrimoniais significativas decorrentes das operações de internalização e dação em pagamento;
13. Este contexto factual é absolutamente determinante para a compreensão e ponderação das observações formuladas pelo Tribunal, não podendo as deficiências identificadas ser apreciadas em abstrato, como se a Praia Cultural operasse em condições normais de funcionamento.

III. Quanto às Recomendações Formuladas



14. No âmbito da Recomendação 1.ª – Eleição e nomeação dos órgãos sociais, o Tribunal recomenda que a Praia Cultural proceda à eleição e nomeação dos órgãos sociais, tendo identificado no ponto 25 do Relato dúvidas quanto aos responsáveis pela prestação de contas de 2024 e aos respetivos períodos de responsabilidade;
15. Cumpre esclarecer que os membros dos órgãos sociais da Praia Cultural, eleitos para o triénio 2021-2024, cessaram efetivamente funções em 07-11-2024, não tendo sido eleitos novos órgãos sociais para o triénio seguinte;
16. Esta situação é deliberada e resulta do facto de, na mesma data (07-11-2024), ter sido deliberada a nomeação de uma comissão liquidatária, com vista à extinção da Cooperativa;
17. Nos termos do artigo 391.º, n.º 5, do Código das Sociedades Comerciais, aplicável subsidiariamente por força do artigo 9.º do Código Cooperativo, os administradores cujo mandato tenha cessado mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos administradores, salvo se for decidida a liquidação da sociedade;
18. No caso concreto, tendo sido deliberada a nomeação de comissão liquidatária em 07-11-2024, a Direção da Praia Cultural manteve-se em funções até essa data para assegurar a gestão corrente e a preparação da prestação de contas de 2024;
19. O próprio Tribunal reconhece esta situação no ponto 27 do Relato, onde valida a informação do mapa "Modelo 3 – Relação nominal de responsáveis", fundamentando-se no disposto no n.º 5 do artigo 391.º do Código das Sociedades Comerciais;
20. Quanto ao processo de dissolução e liquidação, a Praia Cultural reconhece as observações formuladas pelo Tribunal nos pontos 26 e 29 do Relato, aceitando que o processo deveria ter sido mais formalmente estruturado;
21. Não obstante, importa salientar que a vontade inequívoca de dissolver e liquidar a Cooperativa está claramente demonstrada pelos factos: deliberação de internalização (08-11-2023), transferência do pessoal (01-03-2024), nomeação de comissão liquidatária (07-11-2024), e internalização da ASTP (30-11-2024);
22. A Praia Cultural aceita a recomendação no sentido de formalizar adequadamente o processo de dissolução, comprometendo-se a regularizar os aspetos identificados pelo Tribunal, designadamente através da convocação de Assembleia Geral para deliberação formal de dissolução e registo da comissão liquidatária;



23. Quanto à Recomendação 2.^a – Conformidade da prestação de contas com a Instrução n.º 1/2019-PG, o Tribunal recomenda que a Praia Cultural realize a prestação de contas em conformidade com o disposto na Instrução n.º 1/2019-PG, com todos os documentos aplicáveis, garantindo a plenitude e a fiabilidade da informação prestada;
24. A Praia Cultural aceita esta recomendação, reconhecendo que o processo de prestação de contas de 2024 não incluiu todos os documentos previstos na Instrução n.º 1/2019-PG, conforme identificado no ponto 36, alínea b), do Relato;
25. Nomeadamente, estão em falta: o Anexo às demonstrações orçamentais; o Mapa "Modelo 10 – Acumulação de funções"; e os Relatórios periódicos de relato à gestão;
26. Quanto aos Relatórios periódicos de relato à gestão, a Praia Cultural já havia divulgado no ponto 26 do Anexo às demonstrações financeiras que as divulgações previstas no § 33 da NCP 27 não foram efetuadas por estar em curso uma reformulação da Contabilidade de Gestão;
27. Este facto resulta das profundas alterações organizacionais ocorridas em 2024, com a transferência do pessoal e a internalização de atividades, que tornaram materialmente impossível a manutenção de um sistema de contabilidade de gestão adequado;
28. Relativamente ao Mapa "Modelo 10 – Acumulação de funções", esclarece-se que, tendo o pessoal transitado para o Município em 01-03-2024, não se verificaram situações de acumulação de funções que justificassem a elaboração deste mapa;
29. Quanto ao Anexo às demonstrações orçamentais, a Praia Cultural reconhece a omissão e compromete-se a elaborá-lo caso venha a ser necessária uma prestação de contas relativa ao período de liquidação;
30. A Praia Cultural salienta, todavia, que as deficiências identificadas não comprometem a fiabilidade substancial da informação financeira e orçamental prestada, conforme decorre da Certificação Legal de Contas emitida pelo Revisor Oficial de Contas;
31. No âmbito das Recomendações 3.^a, 4.^a e 5.^a – Divulgações no âmbito da NCP 27 e NCP 26, o Tribunal recomenda que a Praia Cultural inclua nos Relatórios periódicos de relato à gestão as divulgações previstas no § 33 da NCP 27, no Relatório de Gestão as divulgações previstas no § 34 da NCP 27, e elabore o Anexo às demonstrações orçamentais de acordo com a NCP 26;



32. A Praia Cultural aceita integralmente estas recomendações, reconhecendo que as divulgações em causa não foram efetuadas ou foram insuficientes;
33. Conforme já referido, esta situação resulta do contexto excecional de reestruturação, com ausência de pessoal desde março de 2024 e reformulação em curso da Contabilidade de Gestão;
34. Caso venha a ser necessária a elaboração de contas relativas ao período de liquidação, a Praia Cultural compromete-se a incluir as divulgações recomendadas pelo Tribunal;
35. Quanto à Recomendação 6.ª – Reservas da Certificação Legal de Contas, o Tribunal recomenda que a Praia Cultural envide os necessários esforços com vista a colmatar as reservas expressadas na Certificação Legal das Contas;
36. A Praia Cultural aceita esta recomendação, salientando que as reservas emitidas pelo Revisor Oficial de Contas se reportam precisamente às mesmas matérias objeto das recomendações 3.ª, 4.ª e 5.ª (não conformidade com a NCP 26 e NCP 27);
37. Assim, o compromisso assumido quanto às recomendações 3.ª, 4.ª e 5.ª abrange também o compromisso de colmatar as reservas da Certificação Legal de Contas;
38. Quanto à Recomendação 7.ª – Documentos da Resolução n.º 1/2024-PG, o Tribunal recomenda que a Praia Cultural inclua no processo de prestação os documentos elencados na Resolução que aprova o programa anual da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas;
39. A Praia Cultural aceita esta recomendação, reconhecendo que o Mapa da Base de Dados de Contas, emitido pelo Banco de Portugal, não integrou a Conta de 2024, contrariando o disposto no n.º 4 da Resolução n.º 1/2024-PG;
40. Esta omissão resultou de lapso no processo de organização da prestação de contas, num contexto de ausência de pessoal técnico especializado;
41. A Praia Cultural compromete-se a incluir o referido Mapa em futuras prestações de contas, caso venham a ser necessárias.

IV. Quanto à Potencial Responsabilidade Sancionatória

A. Enquadramento da questão

42. “A prestação de contas com deficiências tais que impossibilitem ou gravemente dificultem a sua verificação é suscetível de configurar responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da parte final do artigo 65.º, n.º 1, alínea n), da LOPTC,

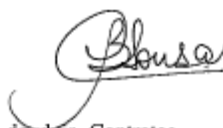


e de determinar a recusa da homologação da Conta n.º 158/2024, da Praia Cultural.”;

43. Esta conclusão fundamenta-se nas deficiências identificadas no ponto 36 do Relato, designadamente, saldo negativo de Operações de Tesouraria no montante de €1.138.419,70, não passível de validação, divergências entre o Balanço e a Demonstração de Fluxos de Caixa submetidos na plataforma e-contas e os que integram o Relatório e Contas de 2024 e ausência de conferência de documentos comprovativos da despesa, receita e registos contabilísticos;
44. A Praia Cultural manifesta, com o devido respeito, a sua discordância fundamental quanto a esta conclusão, pelos fundamentos que passa a expor;

B. Ausência de culpa dos responsáveis de 2024

45. A responsabilidade financeira sancionatória assenta, conforme resulta dos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º da LOPTC, no princípio da culpa, exigindo uma conduta censurável do responsável, seja a título de dolo (intenção de praticar o facto ilícito) seja a título de negligência (violação de um dever de cuidado);
46. Não basta, portanto, a mera verificação objetiva de uma irregularidade ou deficiência na prestação de contas para que se configure responsabilidade financeira sancionatória – é necessário que essa irregularidade seja imputável, a título de culpa, aos responsáveis identificados;
47. No caso concreto, os responsáveis pela prestação de contas de 2024 são os membros da Direção da Praia Cultural em funções durante o exercício de 2024, identificados no ponto 21 do Relato;
48. A apreciação da eventual culpa destes responsáveis pelas deficiências identificadas deve ter em conta não apenas os factos objetivos, mas também o contexto em que os mesmos ocorreram e a possibilidade efetiva de os responsáveis terem atuado de forma diferente;
49. O Tribunal identifica no ponto 36, alínea e), do Relato que o saldo da gerência anterior de operações de tesouraria inscrito na Demonstração de Desempenho Orçamental de 2024 ascende a -€1.138.419,70, tendo este saldo negativo sido objeto de menção no Relatório n.º 18/2024–VIC/SRATC e constituído um dos fundamentos para a recusa de homologação da conta de 2023;
50. O próprio Tribunal reconhece, no mesmo ponto 36, alínea e), que a Praia Cultural, em contraditório ao Relatório n.º 18/2024–VIC/SRATC, esclareceu que esta desconformidade “deriva de uma incorreta parametrização dos movimentos no



programa de Contabilidade Orçamental no ano de 2020, de dois Contratos Promessa de Compra e Venda que foram parametrizados como operações de tesouraria e não como operações orçamentais e cujo saldo se foi acumulando desde o ano de 2020 até ao ano de 2023.”;

51. A Praia Cultural esclareceu ainda que, estando os anos de 2020 a 2023 encerrados e não sendo tecnicamente possível efetuar correções retroativas, procedeu à regularização do saldo no início de 2024, parametrizando corretamente os movimentos como operações orçamentais;
52. Resulta, assim, inequivocamente demonstrado que a origem do saldo negativo de Operações de Tesouraria remonta ao ano de 2020, tendo decorrido de um erro técnico de parametrização no sistema informático de contabilidade;
53. Os responsáveis pela prestação de contas de 2024 não criaram, não originaram, nem contribuíram de qualquer forma para a existência deste saldo negativo – limitaram-se a receber uma situação irregular preexistente, criada por anteriores responsáveis;
54. Acrescenta-se ainda que os responsáveis de 2024, ao tomarem conhecimento da irregularidade (na sequência do Relatório n.º 18/2024–VIC/SRATC), atuaram diligentemente no sentido de a regularizar, procedendo à anulação contabilística do saldo negativo no início de 2024;
55. A impossibilidade de validação dos registos contabilísticos subjacentes ao saldo negativo, identificada pelo Tribunal no ponto 36, alínea e), do Relato, não resulta de qualquer conduta dos responsáveis de 2024, mas sim da complexidade técnica da situação herdada e das limitações dos sistemas informáticos;
56. Os contratos de promessa de compra e venda e respetivos aditamentos, celebrados entre 2021 e 2024, não contêm informação suficiente para validar os registos em Operações de Tesouraria realizados em 2020, precisamente porque esses registos foram efetuados antes da celebração de grande parte dos contratos;
57. Não se vislumbra, assim, qualquer conduta censurável dos responsáveis de 2024 relativamente ao saldo negativo de Operações de Tesouraria, dado que, i) não praticaram o facto que originou a irregularidade (erro de parametrização em 2020); ii) não tinham possibilidade de corrigir retroativamente os registos dos anos 2020-2023; iii) atuaram diligentemente ao regularizar contabilisticamente o saldo em 2024; iv) a impossibilidade de validação resulta de limitações técnicas e não de falta de colaboração ou ocultação de informação;



58. A eventual aplicação de responsabilidade financeira sancionatória aos responsáveis de 2024 por factos praticados em 2020, sobre os quais não tiveram qualquer controlo ou possibilidade de atuação, violaria o princípio da culpa consagrado no artigo 65.º da LOPTC;
59. O Tribunal identifica no ponto 36, alínea f), do Relato que o Balanço e a Demonstração de Fluxos de Caixa submetidos na plataforma e-contas, diferem do Balanço e da Demonstração de Fluxos de Caixa que integram o Relatório e Contas de 2024;
60. As divergências identificadas são, todavia, pontuais e de valor relativamente reduzido: €8.404,24 no Ativo e no Passivo do Balanço, e diferenças na decomposição dos Fluxos de Caixa por atividades (operacionais, investimento e financiamento);
61. Importa salientar que a Certificação Legal de Contas emitida pelo Revisor Oficial de Contas e a Ata da Assembleia Geral que aprovou o Relatório e Contas de 2024 reportam aos documentos que integram o Relatório e Contas, e não aos documentos submetidos na plataforma e-contas;
62. Isto significa que os documentos "corretos", no sentido de terem sido objeto de certificação e aprovação pelos órgãos competentes, são os que integram o Relatório e Contas de 2024;
63. As divergências resultam, assim, de um erro técnico no processo de submissão dos documentos na plataforma e-contas, não refletindo qualquer intenção de ocultar informação ou de prestar informação falsa aos órgãos de fiscalização e controlo;
64. Este erro técnico é perfeitamente compreensível no contexto excecional em que a prestação de contas de 2024 foi elaborada, sendo o processo de submissão na plataforma e-contas tecnicamente complexo, exigindo conhecimentos especializados e uma vez que a Cooperativa não tinha qualquer trabalhador em exercício de funções desde março de 2024, e a elaboração das contas decorreu em simultâneo com a internalização da ASTP (30-11-2024) e a preparação da liquidação da Cooperativa;
65. Não se vislumbra, assim, qualquer conduta dolosa ou negligente dos responsáveis de 2024 relativamente às divergências identificadas;
66. Não houve intenção de prestar informação falsa ou de ocultar informação;
67. Os documentos "corretos" foram objeto de certificação e aprovação formal;
68. O erro técnico na submissão é compreensível face ao contexto excecional;



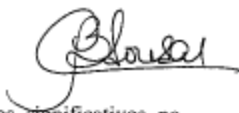
69. A divergência não compromete a fiabilidade substancial da informação financeira;
70. A própria Certificação Legal de Contas, emitida por Revisor Oficial de Contas independente, expressa uma opinião com reservas (e não uma escusa de opinião ou opinião adversa), concluindo que "exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas na secção 'Bases para a opinião com reservas' as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da Praia Cultural";
71. Esta conclusão do Revisor Oficial de Contas confirma que, não obstante as reservas emitidas, a informação financeira prestada é, no essencial, fiável e apropriada;
72. O Tribunal refere no ponto 37 do Relato que "não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada ou da receita arrecadada, nem quaisquer documentos comprovativos dos registos contabilísticos, efetuados pela entidade.";
73. Importa, antes de mais, esclarecer que o facto de o Tribunal não ter conferido documentos comprovativos não significa necessariamente que esses documentos não existam ou não estejam disponíveis;
74. A Praia Cultural não foi notificada para apresentar documentação comprovativa específica no âmbito da presente verificação interna de contas, tendo a ação do Tribunal se centrado na análise dos documentos que integram a prestação de contas submetida na plataforma e-contas;
75. A prestação de contas incluiu todos os documentos estruturantes: demonstrações financeiras, demonstrações orçamentais, anexos, relatório de gestão, certificação legal de contas, ata de aprovação pela Assembleia Geral, reconciliações bancárias, extratos bancários, entre outros;
76. Caso o Tribunal entendesse necessário conferir documentação comprovativa adicional (faturas, recibos, contratos, etc.), deveria tê-lo solicitado expressamente à Praia Cultural, o que não sucedeu;
77. Não se pode, assim, imputar aos responsáveis de 2024 qualquer falta de colaboração ou ocultação de informação que tenha impossibilitado ou gravemente dificultado a verificação da conta por parte do Tribunal;
78. A não conferência de documentos comprovativos resulta, quando muito, de opções metodológicas do próprio Tribunal no âmbito da verificação interna de contas, e não de qualquer conduta censurável dos responsáveis da Cooperativa.



C. Inutilidade da sanção – princípio da prevenção especial

79. A responsabilidade financeira sancionatória, prevista nos artigos 65.º e seguintes da LOPTC, tem como finalidades essenciais a prevenção geral e a prevenção especial;
80. A prevenção geral visa dissuadir potenciais infratores de praticarem factos geradores de responsabilidade financeira, através da exemplaridade da sanção aplicada;
81. A prevenção especial visa evitar que o concreto infrator reincida na prática de factos geradores de responsabilidade financeira, através da consciencialização das consequências da sua conduta;
82. Ambas as finalidades pressupõem, naturalmente, que existe uma possibilidade futura de o infrator (ou outros potenciais infratores) voltar a praticar factos semelhantes, sendo a sanção um instrumento para evitar essa reincidência;
83. No caso concreto, a Praia Cultural encontra-se em vias de extinção, estando formalmente nomeada uma comissão liquidatária e prevendo-se a conclusão do processo de liquidação num futuro próximo;
84. Esta circunstância foi expressamente reconhecida pelo Tribunal no ponto 18 do Relato, onde se refere que "em 29 de outubro de 2024 na reunião de direção e em Assembleia Geral de 7 de novembro de 2024, foi nomeado o liquidatário para a Cooperativa Praia Cultural, prevendo-se que no ano de 2025 se proceda à conclusão da sua internalização e posteriormente a sua extinção.";
85. Sendo a Cooperativa extinta, não existe qualquer possibilidade de reincidência na prática de deficiências na prestação de contas ou de outros factos geradores de responsabilidade financeira;
86. A finalidade de prevenção especial da responsabilidade financeira sancionatória fica, assim, completamente esvaziada, sendo a eventual sanção absolutamente inútil e desprovida de qualquer efeito preventivo;
87. Quanto à prevenção geral, também não se vislumbra que a aplicação de sanção no caso concreto possa ter qualquer efeito dissuasor relevante;
88. As deficiências identificadas não resultam de dolo ou negligência grave dos responsáveis, mas de circunstâncias excecionais (ausência de pessoal, processo de liquidação);
89. A situação da Praia Cultural é absolutamente singular e não generalizável a outras entidades;

90. A extinção iminente da Cooperativa torna evidente que não haverá repetição de situações semelhantes.
91. A aplicação de responsabilidade financeira sancionatória numa entidade em vias de extinção, por factos que não decorrem de conduta dolosa ou negligente dos responsáveis, mas de circunstâncias excecionais de reestruturação, seria uma sanção puramente simbólica, desprovida de qualquer utilidade preventiva, em violação do princípio da proporcionalidade;
92. O princípio da proporcionalidade, consagrado no artigo 18.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa, exige que as medidas restritivas de direitos, liberdades e garantias sejam adequadas, necessárias e proporcionais em sentido estrito;
93. A adequação pressupõe que a medida seja apta a alcançar o fim pretendido. No caso concreto, sendo a finalidade da responsabilidade financeira sancionatória a prevenção (geral e especial), uma sanção aplicada a uma entidade em vias de extinção não é apta a alcançar esse fim;
94. A necessidade pressupõe que não existe outra medida menos restritiva igualmente eficaz. No caso concreto, o objetivo de melhoria da qualidade da prestação de contas pode ser alcançado através das recomendações formuladas pelo Tribunal (que a Praia Cultural aceita), sem necessidade de aplicação de sanção;
95. A proporcionalidade em sentido estrito pressupõe uma ponderação entre os custos (restrição de direitos) e os benefícios (prosseguimento do interesse público). No caso concreto, a aplicação de sanção teria custos elevados (responsabilização de pessoas singulares, eventual recusa de homologação da conta) sem qualquer benefício proporcional, uma vez que a entidade será extinta;
96. A aplicação de responsabilidade financeira sancionatória no caso concreto violaria, assim, manifestamente o princípio da proporcionalidade, devendo ser afastada por esta razão;
97. Acresce que a eventual recusa de homologação da conta de 2024, referida pelo Tribunal no ponto 39 do Relato como consequência possível das deficiências identificadas, prejudicaria gravemente o processo de liquidação da Praia Cultural;
98. A homologação da conta de 2024 é essencial para que a comissão liquidatária possa proceder ao encerramento das contas da Cooperativa, à partilha do eventual saldo entre os cooperadores, e à extinção formal da entidade;
99. A recusa de homologação da conta implicaria a necessidade de reelaboração e reapresentação das contas, o que, no contexto de uma entidade sem pessoal e em



liquidação, é materialmente muito difícil e causaria atrasos significativos no processo de extinção;

100. Ora, o interesse público que subjaz ao controlo financeiro pelo Tribunal de Contas não se esgota na identificação e sancionamento de irregularidades – abrange também a promoção de uma gestão ordenada e eficiente dos recursos públicos;

101. No caso concreto, o interesse público é manifestamente melhor servido pela homologação da conta de 2024 (eventualmente com ressalvas expressas sobre as deficiências identificadas), permitindo a conclusão expedita do processo de liquidação, do que pela recusa de homologação, que prolongaria indefinidamente uma situação já de si complexa;

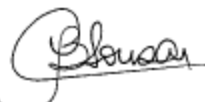
102. Face ao exposto, a Praia Cultural conclui que:

1. Não existe culpa dos responsáveis de 2024 pelas deficiências identificadas na prestação de contas, designadamente quanto ao saldo negativo de Operações de Tesouraria (originado em 2020) e quanto às divergências documentais (erro técnico no contexto excecional de ausência de pessoal e processo de liquidação);
2. A aplicação de responsabilidade financeira sancionatória seria inútil face à extinção iminente da Cooperativa, violando o princípio da proporcionalidade;
3. A recusa de homologação da conta prejudicaria o interesse público na conclusão ordenada do processo de liquidação;

103. Nestes termos, solicita-se respeitosamente a tribunal que, i) não aplique responsabilidade financeira sancionatória aos responsáveis identificados e, ii) proceda à homologação da conta de 2024, eventualmente com ressalvas expressas sobre as deficiências identificadas e com as recomendações já formuladas.

V. Quanto à Recomendação 8.ª – Demonstração dos Registos em Operações de Tesouraria

104. No ponto 49 do Relato, o Tribunal formula uma Recomendação 8.ª no sentido de a Praia Cultural "demonstrar os registos contabilísticos realizados em Operações de Tesouraria nos anos 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024, mediante remessa dos documentos comprovativos de cada movimento, com evidência dos montantes inscritos por contrato promessa de arrendamento e respetivos aditamentos.";

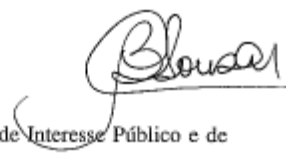


105. A Praia Cultural aceita esta recomendação, comprometendo-se a reunir e remeter ao Tribunal toda a documentação disponível que permita elucidar os registos em Operações de Tesouraria efetuados nos anos em causa;
106. Não obstante, cumpre advertir que, conforme já referido, os registos problemáticos foram efetuados em 2020, numa altura em que a Cooperativa dispunha de pessoal técnico especializado que, entretanto, transitou para o Município da Praia da Vitória;
107. Acresce que os anos de 2020 a 2023 estão contabilisticamente encerrados, não sendo tecnicamente possível efetuar correções retroativas nos sistemas informáticos;
108. A Praia Cultural fará os melhores esforços para reconstituir a informação solicitada, mas não pode garantir que seja possível demonstrar cabalmente todos os registos efetuados, face ao tempo decorrido, à complexidade técnica da situação, e à ausência de pessoal;
109. Solicita-se, assim, que o Tribunal tenha em consideração estas limitações objetivas na apreciação da documentação que venha a ser remetida pela Praia Cultural.

VI. Quanto aos Mapas “Modelo 3.1” e “Modelo 4”

110. O Tribunal identifica no ponto 36, alínea a), do Relato que os mapas “Modelo 3.1 – Responsáveis pelas demonstrações financeiras – SNC-AP” e “Modelo 4 – Responsáveis pelas demonstrações orçamentais – SNC-AP” não identificam os responsáveis pela sua apresentação e divulgação e pela sua aprovação;
111. A Praia Cultural reconhece esta deficiência formal, que resultou de lapso na elaboração dos referidos mapas;
112. Para efeitos de esclarecimento, informa-se que: - Os responsáveis pela apresentação e divulgação das demonstrações financeiras e orçamentais são os membros da Direção identificados no ponto 21 do Relato; - A aprovação das demonstrações financeiras e orçamentais foi efetuada pela Assembleia Geral em 26-01-2025, conforme Ata junta ao processo de prestação de contas;
113. Caso o Tribunal entenda necessário, a Praia Cultural pode remeter versões corrigidas dos mapas “Modelo 3.1” e “Modelo 4” com a identificação completa dos responsáveis.

VII. Do Pedido



114. Face a todo o exposto, a Praia Cultural, Cooperativa de Interesse Público e de Responsabilidade Limitada, vem respeitosamente solicitar ao Tribunal que:

a) **Quanto às recomendações:**

- a. Tome conhecimento da aceitação integral das recomendações 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª, e do compromisso de as implementar na medida em que tal seja materialmente possível face ao processo de liquidação em curso;
- b. Tome conhecimento dos esclarecimentos prestados quanto às recomendações 1.ª e considere que a situação dos órgãos sociais decorre da aplicação do artigo 391.º, n.º 5, do Código das Sociedades Comerciais e do processo de liquidação iniciado em 07-11-2024.

b) **Subsidiariamente:**

- a. Caso o Tribunal entenda, não obstante os argumentos apresentados, que subsistem fundamentos para responsabilidade financeira, solicita-se que seja concedida a possibilidade de prestação de esclarecimentos adicionais ou remessa de documentação complementar antes de qualquer decisão definitiva.

115. A Praia Cultural reitera o seu compromisso de colaboração institucional com o Tribunal de Contas e a sua disponibilidade para prestar todos os esclarecimentos adicionais que sejam considerados necessários.

Praia da Vitória, 16 de janeiro de 2026.



ANEXO

Na sequência do envio do relato para contraditório da verificação interna de contas à Praia Cultural – Cooperativa de Interesse Público e Responsabilidade Limitada, da conta do ano de 2024, Ação n.º SAA-DAT-VIC-158/2024 e em cumprimento do princípio do contraditório, previsto nos artigos 13º e 87º, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, vimos por este meio enviar a V. Exa., o seguinte pronúncio sobre o teor do relato mencionado em epígrafe:

1. Junto se envia em anexo os documentos em falta na Prestação de Contas, em conformidade com o disposto na Instrução n.º 1/2019-PG, do Tribunal de Contas;
2. Junto se envia em anexo uma errata aos documentos de prestação de contas, com o seguinte: No ponto 26 - Outras divulgações no Anexo, deverá incluir:

«As divulgações previstas no 33 da NC 27 – Contabilidade de Gestão, não foram divulgadas por estar em curso uma reformulação desta mesma Contabilidade de Gestão.»

3. Junto se envia em anexo uma errata aos documentos de prestação de contas, com o seguinte: «As divulgações previstas no 34 da NC 27 – Contabilidade de Gestão, não foram divulgadas por estar em curso uma reformulação desta mesma Contabilidade de Gestão.»

4. Junto se envia em anexo o Anexo às Demonstrações Orçamentais de acordo com a NCP 26, de modo a garantir que se cumpra com a estrutura indicada no ponto 12.1;

5. A Praia Cultural vai envidar todos os esforços com vista a colmatar as reservas expressadas na Certificação Legal das Contas, de modo a que estas sejam sanadas e de modo a cumprir com a legalidade e regularidade e melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade, cumprindo conforme a NCP – 1 – Estrutura e conteúdo das demonstrações financeiras e a NCP-26 – Contabilidade e relato orçamental, para o ano de 2025.



6. Junto se envia em anexo os documentos elencados na Resolução que aprova o programa anual da Secção Regional do Açores do tribunal de Contas;

7. Junto se envia em anexo a documentação necessária para demonstrar os registos realizados em operações de tesouraria nos anos de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024.

Perante a documentação enviada, convém efetuar alguns esclarecimentos relativamente às operações de tesouraria efetuadas, pois durante esse período não foram lançadas corretamente, por isso, teremos de analisar as contas 0719 – Outras Receitas de Operações de Tesouraria e 0729 – Outras Despesas de Operações de Tesouraria, que juntas dão o Saldo da Gerência de Operações de Tesouraria. Os lançamentos ao serem mal efetuados, implicou que esse mesmo Saldo de Gerência tenha ficado negativo, desde o ano de 2020, ano em que se efetuou dois lançamentos na rubrica 0729, de duas transferências para a Associação Salão Teatro Praiense, no valor de € 8.500,00, nos anos de 2021, 2022 e 2023 foram também efetuados lançamentos de transferências para a Praia em Movimento, E.M. e Sociedade para o Desenvolvimento do Concelho da Praia da Vitória, por via de Contratos de Promessa de Compra e Venda. No ano de 2024, efetuou-se um acerto a 1 de janeiro de 2024 do Saldo da Gerência das Operações de Tesouraria e acertado todos os lançamentos efetuados durante o ano de 2024, relativos a transferências por via desses mesmos Contratos de Promessa de Compra e Venda, pelo que o Saldo da Gerência das Operações de Tesouraria ficou correto em final do ano de 2024, conforme demonstra o Mapa de Desempenho Orçamental enviado em anexo.

8. Em relação às divergências entre os mapas aprovados pelos Órgãos de Gestão da Praia Cultural, validados pelo ROC, as diferenças resultam no espaço temporal em que são carregados os mapas no e-contas e os acertos eventuais que têm ser feitos no e-contas para que as contas sejam validadas pela plataforma.

Apêndices

I – Resumo dos documentos da conta

Documentos da conta de gerência	
Referência	Ficheiros
Documentos de prestação de contas	
AFT – Variação das depreciações e perdas por imparidades acumuladas	Imprimir Mapa
AI – Variação das amortizações e perdas por imparidade	Imprimir Mapa
Alterações ao plano plurianual de investimentos	Plano_Plurianual.pdf
Alterações orçamentais da despesa	Imprimir Mapa
Alterações orçamentais de receita	Imprimir Mapa
Anexo às demonstrações financeiras	Anexo.PDF
Anexo às demonstrações orçamentais	vazio.pdf
Ata da reunião de aprovação das contas pelo órgão competente	Imprimir Mapa
Ata da reunião de aprovação das contas pelo órgão competente	Ata_AG.PDF
Ata de reunião de apreciação das contas pelo órgão competente	Imprimir Mapa
Ata de reunião de apreciação das contas pelo órgão competente	Ata_dir.PDF
Ativos fixos tangíveis	Imprimir Mapa
Ativos intangíveis	Imprimir Mapa
Balancete analítico da contabilidade orçamental e financeira (mês 13)	Imprimir Mapa
Balancete analítico da contabilidade orçamental e financeira (mês 14)	Imprimir Mapa
Balanço	Imprimir Mapa
Caracterização da entidade	Imprimir Mapa
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	EX_Novobanco.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	EX_Santander.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	EX_MG.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	EX_CEMAH.pdf
Certificação legal das contas	Imprimir Mapa
Certificação legal das contas	Certificação_Legal_de_Contas.PDF
Contratação administrativa – adjudicações por tipo de procedimento	Contratação.pdf
Contratação administrativa – situação dos contratos	Imprimir Mapa
Correspondência entre o plano de contas local e plano de contas central	Imprimir Mapa
Custos de empréstimos obtidos	custo_dos_emprestimos.pdf
Demonstração das alterações no património líquido	Imprimir Mapa
Demonstração de desempenho orçamental	Imprimir Mapa
Demonstração de execução do plano plurianual de investimentos	Plano_Plurianual.pdf
Demonstração de execução orçamental da despesa	Imprimir Mapa
Demonstração de execução orçamental da receita	Imprimir Mapa
Demonstração de resultados por natureza	Imprimir Mapa
Demonstração dos fluxos de caixa	Imprimir Mapa
Desagregação de caixa e depósitos	Imprimir Mapa
Dívida total	Imprimir Mapa
Dívidas a terceiros por antiguidade de saldos	Imprimir Mapa
Especialização	Imprimir Mapa
Inventários	INV_16_PCULTURAL_31122024.xml
Mapa de empréstimos	Imprimir Mapa
Operações de tesouraria	Imprimir Mapa
Propriedades de investimento	Imprimir Mapa
Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes	Imprimir Mapa
Reconciliação para o Balanço de abertura de acordo com o SNC-AP	Imprimir Mapa
Reconciliações bancárias	CEMG.xlsx
Reconciliações bancárias	R_MG.pdf

Documentos da conta de gerência	
Referência	Ficheiros
Reconciliações bancárias	Novo_Banco.xlsx
Reconciliações bancárias	R_NovoBanco.pdf
Reconciliações bancárias	R_CEMAH.pdf
Reconciliações bancárias	CEMAH.xlsx
Reexpressão retrospectiva	Imprimir Mapa
Relação nominal de Responsáveis	Imprimir Mapa
Relatório anual do órgão de gestão ou de administração/Relatório de atividades e contas	Relatório_e_Contas_20204.PDF
Relatório de gestão se a informação não estiver incluída em outro documento de prestação de contas	Relatório_de_Gestão.PDF
Relatório e parecer do órgão de fiscalização	Imprimir Mapa
Relatório e parecer do órgão de fiscalização	Parecer_Conselho_Fiscal.PDF
Relatórios periódicos de relato à gestão	Relatório_1º_Semestre.PDF
Relatórios periódicos de relato à gestão	Relatório_3º_Trimestre.PDF
Relatórios periódicos de relato à gestão	Relatório_1º_Trimestre.PDF
Rendimento de transações sem contraprestação	vazio.pdf
Responsáveis pelas demonstrações financeiras	Imprimir Mapa
Responsáveis pelas demonstrações orçamentais	Imprimir Mapa
Síntese das reconciliações bancárias	Imprimir Mapa
Transações e saldos com entidades integradas nos subsectores da Administração Central e da Segurança Social	Imprimir Mapa
Transferências e subsídios concedidos	Imprimir Mapa
Transferências e subsídios recebidos	Imprimir Mapa

Fonte: Informação extraída da plataforma e-contas.

II – Parâmetros certificados e validações

Parâmetros certificados e validações		Observações
1	A prestação de contas foi efetuada por via eletrónica no prazo estabelecido no artigo 52.º da LOPTC?	Sim
2	O processo de prestação de contas foi organizado e documentado em conformidade com o disposto na Instrução n.º 1/2019-PG, do Tribunal de Contas, e inclui também o mapa da base de dados de Contas disponibilizado pelo Banco de Portugal?	Não
3	A ata de aprovação das contas observa o ponto 4.1 da Instrução n.º 1/2019-PG, do Plenário do Tribunal de Contas?	Sim Nota (a)
4	O período de responsabilidade de, pelo menos, um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?	Sim
5	O saldo da gerência anterior, de operações orçamentais, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o saldo final de operações orçamentais da demonstração do desempenho orçamental do ano anterior?	Sim
6	O saldo da gerência anterior, de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o saldo inicial do mapa de operações de tesouraria?	Sim Nota (a)
7	O saldo para a gerência seguinte, agregando operações orçamentais e operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o somatório do saldo conciliado do mapa síntese das reconciliações bancárias?	Sim
8	Os recebimentos de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincidem com os recebimentos do mapa de operações de tesouraria?	Sim Nota (a)
9	Os pagamentos de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincidem com os pagamentos do mapa de operações de tesouraria?	Sim
10	O saldo para a gerência seguinte de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o saldo final do mapa de operações de tesouraria?	Sim
11	O somatório da receita corrente de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as receitas correntes da coluna do total de receitas cobradas líquidas da demonstração de execução orçamental da receita?	Sim
12	O somatório da receita de capital de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as receitas de capital da coluna do total de receitas cobradas líquidas, excluindo os ativos e os passivos financeiros, da demonstração de execução orçamental da receita?	Sim
13	O somatório da despesa corrente de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as despesas correntes da coluna do total de despesas pagas líquidas, da demonstração de execução orçamental da despesa?	Sim
14	O somatório da despesa de capital de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as despesas de capital da coluna do total das despesas pagas líquidas, excluindo os ativos e passivos financeiros, da demonstração de execução orçamental da despesa?	Sim
15	O total das previsões corrigidas, na demonstração de execução orçamental da receita, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
16	O total das dotações corrigidas, na demonstração de execução orçamental da despesa, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
17	A receita classificada na rubrica “Transferências e subsídios correntes” e “Transferências e subsídios de capital”, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o valor do mapa de Transferências e subsídios recebidos?	Sim
18	A despesa classificada na rubrica “Transferências e subsídios correntes” e “Transferências e subsídios de capital”, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o valor do mapa das Transferências e subsídios concedidos?	Sim
19	O saldo que consta na síntese das reconciliações bancárias e no mapa de reconciliações bancárias a 31-12-2024 coincide com os das certidões ou dos extratos de instituições bancárias?	Sim
20	Os documentos previsionais e de prestação de contas estão publicitados no sítio eletrónico da entidade?	Sim

Notas (a) – Com exceção das situações assinaladas no ponto 7.

III – Compilação das informações constantes dos contratos promessa de compra e venda e respetivos aditamentos e dos extratos das contas correntes 2781, 0719 e 0729 – 2020 a 2024

III.1 – Associação Salão Teatro Praisense e Praia em Movimento, E.M.

(em Euro)

Dia/Mês/Ano	Associação Salão Teatro Praisense				Praia em Movimento, E.M.			
	Sem informação	Extrato de conta corrente			Contrato promessa de compra e venda	Extrato de conta corrente		
		278110038	0719	0729		278110038	0719	0729
20-02-2020	0,00	5 500,00		5 500,00	0,00	0,00		0,00
08-04-2020	0,00	3 000,00		3 000,00	0,00	0,00		0,00
22-06-2020	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
15-07-2020	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
27-08-2020	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
18-12-2020	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
31-12-2020	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Total de 2020	0,00	8 500,00		8 500,00	0,00	0,00		0,00
29-01-2021	0,00	3 500,00	0,00	3 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23-02-2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25-02-2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26-02-2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23-03-2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31-03-2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20-04-2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23-04-2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20-05-2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	0,00	3 500,00	0,00	3 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13-08-2021								
18-08-2021	0,00	0,00	0,00	0,00	183 134,01	183 134,01	0,00	183 134,01
19-08-2021	0,00	0,00	0,00	0,00	10 317,84	10 317,84	0,00	10 317,84
Subtotal	0,00	0,00	0,00	0,00	193 451,85	193 451,85	0,00	193 451,85
29-09-2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20-10-2021	0,00	0,00		0,00	4 334,74	4 334,74	0,00	4 334,74
Subtotal	0,00	0,00	0,00	0,00	4 334,74	4 334,74	0,00	4 334,74
15-11-2021	0,00	0,00		0,00	4 334,74	4 334,74	0,00	4 334,74
Subtotal	0,00	0,00	0,00	0,00	4 334,74	4 334,74	0,00	4 334,74
16-12-2021	0,00	0,00		0,00	4 334,74	4 334,74	0,00	4 334,74
Subtotal	0,00	0,00	0,00	0,00	4 334,74	4 334,74	0,00	4 334,74
Total de 2021	0,00	3 500,00	0,00	3 500,00	206 456,07	206 456,07	0,00	206 456,07
14-01-2022								
18-01-2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19-01-2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3 698,66	0,00	3 698,66
20-01-2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2 987,27	0,00	2 987,27
26-01-2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6 662,84	0,00	6 662,84
31-01-2022	0,00	0,00	0,00	0,00	13 348,77	0,00	0,00	0,00
Subtotal	0,00	0,00	0,00	0,00	13 348,77	13 348,77	0,00	13 348,77
15-02-2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3 698,66	0,00	3 698,66
17-02-2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23-02-2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2 981,27	0,00	2 981,27



Dia/Mês/Ano	Associação Salão Teatro Praisense				Praia em Movimento, E.M.			
	Sem informação	Extrato de conta corrente			Contrato promessa de compra e venda	Extrato de conta corrente		
		278110038	0719	0729		278110038	0719	0729
28-02-2022	0,00	0,00	0,00	0,00	13 348,77	6 662,84	0,00	6 662,84
Subtotal	0,00	0,00	0,00	0,00	13 348,77	13 342,77	0,00	13 342,77
15-03-2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3 698,66	0,00	3 698,66
23-03-2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9 650,11	0,00	9 650,11
31-03-2022	0,00	0,00	0,00	0,00	13 348,77	0,00	0,00	0,00
Subtotal	0,00	0,00	0,00	0,00	13 348,77	13 348,77	0,00	13 348,77
11-04-2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3 698,66	0,00	3 698,66
26-04-2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9 650,11	0,00	9 650,11
30-04-2022	0,00	0,00	0,00	0,00	13 348,77	0,00	0,00	0,00
Subtotal	0,00	0,00	0,00	0,00	13 348,77	13 348,77	0,00	13 348,77
11-05-2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3 698,66	0,00	3 698,66
23-05-2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9 650,11	0,00	9 650,11
31-05-2022	0,00	0,00	0,00	0,00	13 348,77	0,00	0,00	0,00
Subtotal	0,00	0,00	0,00	0,00	13 348,77	13 348,77	0,00	13 348,77
20-06-2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3 698,66	0,00	3 698,66
24-06-2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9 650,11	0,00	9 650,11
30-06-2022	0,00	0,00	0,00	0,00	13 348,77	0,00	0,00	0,00
Subtotal	0,00	0,00	0,00	0,00	13 348,77	13 348,77	0,00	13 348,77
18-07-2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19-07-2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6 685,93	0,00	6 685,93
26-07-2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6 662,84	0,00	6 662,84
31-07-2022	0,00	0,00	0,00	0,00	13 348,77	0,00	0,00	0,00
Subtotal	0,00	0,00	0,00	0,00	13 348,77	13 348,77	0,00	13 348,77
19-08-2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3 698,66	0,00	3 698,66
22-08-2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25-08-2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9 650,11	0,00	9 650,11
31-08-2022	0,00	0,00	0,00	0,00	13 348,77	0,00	0,00	0,00
Subtotal	0,00	0,00	0,00	0,00	13 348,77	13 348,77	0,00	13 348,77
14-09-2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13 348,77	0,00	13 348,77
19-09-2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30-09-2022	0,00	0,00	0,00	0,00	13 348,77	0,00	0,00	0,00
Subtotal	0,00	0,00	0,00	0,00	13 348,77	13 348,77	0,00	13 348,77
24-10-2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13 348,77	0,00	13 348,77
31-10-2022	0,00	0,00	0,00	0,00	13 348,77	0,00	0,00	0,00
Subtotal	0,00	0,00	0,00	0,00	13 348,77	13 348,77	0,00	13 348,77
18-11-2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6 685,93	0,00	6 685,93
27-11-2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2 702,76	0,00	2 702,76
30-11-2022	0,00	0,00	0,00	0,00	13 348,77	2 972,35	0,00	2 972,35
Subtotal	0,00	0,00	0,00	0,00	13 348,77	12 361,04	0,00	12 361,04
19-12-2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6 685,93	0,00	6 685,93
27-12-2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6 662,84	0,00	6 662,84
31-12-2022	0,00	0,00	0,00	0,00	13 348,77	0,00	0,00	0,00
Subtotal	0,00	0,00	0,00	0,00	13 348,77	13 348,77	0,00	13 348,77
Total de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	160 185,24	159 191,51	0,00	159 191,51
19-01-2023								
20-01-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3 698,66	0,00	3 698,66
26-01-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9 650,11	0,00	9 650,11
30-01-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25,00	0,00	25,00



Dia/Mês/Ano	Associação Salão Teatro Praise				Praia em Movimento, E.M.			
	Sem informação	Extrato de conta corrente			Contrato promessa de compra e venda	Extrato de conta corrente		
		278110038	0719	0729		278110038	0719	0729
31-01-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	4 679,54	0,00	0,00	0,00
31-01-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	1 000,19	0,00	0,00	0,00
31-01-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	13 413,77	0,00	0,00	0,00
31-01-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	13 373,77	0,00	0,00	0,00
Subtotal	0,00	0,00	0,00	0,00	32 467,27	13 373,77	0,00	13 373,77
02-02-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	0,00	40,00
17-02-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5 050,00	0,00	5 050,00
28-02-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4 080,00	0,00	4 080,00
28-02-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	18 250,00	9 057,88	0,00	9 057,88
28-02-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	18 227,88	0,00	0,00	0,00
Subtotal	0,00	0,00	0,00	0,00	36 477,88	18 227,88	0,00	18 227,88
10-03-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15-03-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5 050,00	0,00	5 050,00
23-03-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4 060,75	0,00	4 060,75
28-03-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3 674,75	0,00	3 674,75
28-03-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5 383,14	0,00	5 383,14
31-03-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	18 250,00	0,00	0,00	0,00
31-03-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	18 168,64	0,00	0,00	0,00
Subtotal	0,00	0,00	0,00	0,00	36 418,64	18 168,64	0,00	18 168,64
11-04-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14-04-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60,00	0,00	60,00
17-04-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5 027,77	0,00	5 027,77
17-04-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3 822,76	0,00	3 822,76
17-04-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	237,99	0,00	237,99
26-04-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9 057,13	0,00	9 057,13
28-04-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0,00	5,00
30-04-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	18 250,00	0,00	0,00	0,00
30-04-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	18 210,65	0,00	0,00	0,00
30-04-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	1 076,76	0,00	0,00	0,00
Subtotal	0,00	0,00	0,00	0,00	37 537,41	18 210,65	0,00	18 210,65
04-05-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	0,00	40,00
17-05-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5 050,00	0,00	5 050,00
18-05-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24-05-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25-05-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4 110,75	0,00	4 110,75
25-05-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3 673,99	0,00	3 673,99
25-05-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5 383,14	0,00	5 383,14
31-05-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	18 250,00	0,00	0,00	0,00
31-05-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	18 257,88	0,00	0,00	0,00
Subtotal	0,00	0,00	0,00	0,00	36 507,88	18 257,88	0,00	18 257,88
16-06-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5 027,77	0,00	5 027,77
25-06-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	237,99	0,00	237,99
26-06-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3 673,99	0,00	3 673,99
26-06-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5 383,14	0,00	5 383,14
26-06-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3 822,76	0,00	3 822,76
30-06-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	18 250,00	0,00	0,00	0,00
30-06-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	18 145,65	0,00	0,00	0,00
Subtotal	0,00	0,00	0,00	0,00	36 395,65	18 145,65	0,00	18 145,65



Dia/Mês/Ano	Associação Salão Teatro Praiseiro				Praia em Movimento, E.M.			
	Sem informação	Extrato de conta corrente			Contrato promessa de compra e venda	Extrato de conta corrente		
		278110038	0719	0729		278110038	0719	0729
03-07-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	10,00
03-07-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	20,00
14-07-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5 027,77	0,00	5 027,77
24-07-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	237,99	0,00	237,99
24-07-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3 822,76	0,00	3 822,76
25-07-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26-07-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3 673,99	0,00	3 673,99
27-07-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5 383,14	0,00	5 383,14
31-07-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	30,00
31-07-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	18 250,00	0,00	0,00	0,00
31-07-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	18 205,65	0,00	0,00	0,00
Subtotal	0,00	0,00	0,00	0,00	36 455,65	18 205,65	0,00	18 205,65
02-08-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	30,00
16-08-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5 027,77	0,00	5 027,77
22-08-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3 822,76	0,00	3 822,76
22-08-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	237,99	0,00	237,99
28-08-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3 673,99	0,00	3 673,99
28-08-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5 383,14	0,00	5 383,14
28-08-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180,00	0,00	180,00
30-08-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30-08-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31-08-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	18 250,00	0,00	0,00	0,00
31-08-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	18 355,65	0,00	0,00	0,00
Subtotal	0,00	0,00	0,00	0,00	36 605,65	18 355,65	0,00	18 355,65
23-09-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23-09-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30-09-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	18 250,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	0,00	0,00		0,00	18 250,00	0,00		0,00
16-10-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 076,76	0,00	1 076,76
17-10-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18-10-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20-10-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26-10-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27-10-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27-10-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27-10-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30-10-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30-10-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30-10-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31-10-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	18 250,00	0,00	0,00	0,00
31-10-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	0,00	0,00		0,00	18 250,00	1 076,76	0,00	1 076,76
07-11-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07-11-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07-11-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07-11-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07-11-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07-11-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

62



Dia/Mês/Ano	Associação Salão Teatro Praisense				Praia em Movimento, E.M.			
	Sem informação	Extrato de conta corrente			Contrato promessa de compra e venda	Extrato de conta corrente		
		278110038	0719	0729		278110038	0719	0729
Total de 2023					372 738,50	145 522,53	0,00	152 895,00
16-01-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17-01-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11 666,00	0,00	0,00
24-01-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29-01-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30-01-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00
31-01-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	11 676,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	0,00	0,00	0,00	0,00	11 676,00	11 676,00	0,00	0,00
15-02-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12 000,00	0,00	0,00
16-02-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23-02-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29-02-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	12 000,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	0,00	0,00	0,00	0,00	12 000,00	12 000,00	0,00	0,00
01-03-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 400,00	0,00	0,00
15-03-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19 769,00	0,00	0,00
25-03-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31-03-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	21 169,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	0,00	0,00	0,00	0,00	21 169,00	21 169,00	0,00	0,00
04-04-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 000,00	0,00	0,00
15-04-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18 800,00	0,00	0,00
19-04-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19-04-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24-04-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24-04-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26-04-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30-04-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00
30-04-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	19 820,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	19 820,00	19 820,00	0,00	0,00
03-05-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 000,00	0,00	0,00
15-05-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18 000,00	0,00	0,00
24-05-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24-05-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26-05-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28-05-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00
29-05-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	550,00	0,00	0,00
31-05-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31-05-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	19 300,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	0,00	0,00	0,00	0,00	19 300,00	19 850,00	0,00	0,00
03-06-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14-06-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20 000,00	0,00	0,00
17-06-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24-06-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24-06-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30-06-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	20 000,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	0,00	0,00	0,00	0,00	20 000,00	20 000,00	0,00	0,00
08-07-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80,00	0,00	0,00
16-07-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19 800,00	0,00	0,00
25-07-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Dia/Mês/Ano	Associação Salão Teatro Praise				Praia em Movimento, E.M.			
	Sem informação	Extrato de conta corrente			Contrato promessa de compra e venda	Extrato de conta corrente		
		278110038	0719	0729		278110038	0719	0729
25-07-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31-07-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	19 880,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	0,00	0,00	0,00	0,00	19 880,00	19 880,00	0,00	0,00
16-08-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19 800,00	0,00	0,00
26-08-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26-08-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31-08-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	19 880,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	0,00	0,00	0,00	0,00	19 880,00	19 800,00	0,00	0,00
16-09-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	19 880,00	19 800,00	0,00	0,00
23-09-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23-09-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	0,00	0,00	0,00	0,00	19 880,00	19 800,00	0,00	0,00
04-10-2024								
14-10-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19 800,00	0,00	0,00
15-10-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24-10-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24-10-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19 800,00	0,00	0,00
15-11-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19 770,00	0,00	0,00
25-11-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25-11-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26-11-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30-11-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-30 482,44	0,00	0,00
Subtotal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10 712,44	0,00	0,00
16-12-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19 770,00	0,00	0,00
27-12-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27-12-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31-12-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150,00	0,00	0,00
Subtotal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19 920,00	0,00	0,00
Total de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	163 605,00	193 002,56	0,00	0,00

Legenda:

	Contrato promessa de compra e venda, de 13-08-2021
	1.º Aditamento ao contrato de promessa de compra e venda, de 13-08-2021, celebrado em 14-01-2022
	2.º Aditamento ao contrato de promessa de compra e venda, de 13-08-2021, celebrado em 19-01-2023
	3.º Aditamento ao contrato de promessa de compra e venda, de 13-08-2021, celebrado em 04-10-2024

III.2 – S.D.C.P.V. – Sociedade de Desenvolvimento do Concelho da Praia da Vitória e Entidade não identificada

(em Euro)

Dia/Mês/Ano	S.D.C.P.V. – Sociedade de Desenvolvimento do Concelho da Praia da Vitória				Entidade não identificada	
	Contrato promessa de compra e venda	Extrato de conta corrente			Extrato de conta corrente	
		278110038	0719	0729	0719	0729
20-02-2020	0,00	0,00		0,00		0,00
08-04-2020	0,00	0,00		0,00		0,00
22-06-2020	0,00	0,00		0,00		250 000,00
15-07-2020	0,00	0,00		0,00		206,29
27-08-2020	0,00	0,00		0,00		98,69
18-12-2020	0,00	0,00		0,00		18,88
31-12-2020	0,00	0,00		0,00		209,32
Total de 2020	0,00	0,00		0,00	251 793,30	250 533,18
29-01-2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23-02-2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33,05
25-02-2021	0,00	0,00	0,00	0,00	-364,98	0,00
26-02-2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90 000,00
23-03-2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32,70
31-03-2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20 000,00
20-04-2021	0,00	0,00	0,00	0,00	65 000,00	0,00
23-04-2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105 000,00
20-05-2021	0,00	0,00	0,00	0,00	100 000,00	0,00
Subtotal	0,00	0,00	0,00	0,00	164 635,02	215 065,75
13-08-2021						
18-08-2021	102 911,34	102 911,34	0,00	102 911,34	0,00	0,00
19-08-2021	5 517,80	5 517,80	0,00	5 517,80	50 000,00	0,00
Subtotal	108 429,14	108 429,14	0,00	108 429,14	50 000,00	0,00
29-09-2021	3 235,00	3 235,00	0,00	3 235,00	6,87	-474,92
Subtotal	3 235,00	3 235,00	0,00	3 235,00	6,87	-474,92
20-10-2021	6 364,23	6 364,23	0,00	6 364,23	0,00	0,00
Subtotal	6 364,23	6 364,23	0,00	6 364,23	0,00	0,00
15-11-2021	6 364,23	6 364,23	0,00	6 364,23	0,00	0,00
Subtotal	6 364,23	6 364,23	0,00	6 364,23	0,00	0,00
16-12-2021	6 364,23	6 364,23	0,00	6 364,23	0,00	0,00
Subtotal	6 364,23	6 364,23	0,00	6 364,23	0,00	0,00
Total de 2021	130 756,83	130 756,83	0,00	130 756,83	214 641,89	214 590,83
14-01-2022						
18-01-2022	0,00	16 822,96	0,00	16 822,96	0,00	0,00
19-01-2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20-01-2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26-01-2022	0,00	3 431,86	0,00	3 431,86	0,00	0,00
31-01-2022	20 254,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	20 254,82	20 254,82	0,00	20 254,82	0,00	0,00
15-02-2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17-02-2022	0,00	16 822,38	0,00	16 822,38	0,00	0,00



Dia/Mês/Ano	S.D.C.P.V. – Sociedade de Desenvolvimento do Concelho da Praia da Vitória				Entidade não identificada	
	Contrato promessa de compra e venda	Extrato de conta corrente			Extrato de conta corrente	
		278110038	0719	0729	0719	0729
23-02-2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28-02-2022	20 254,82	3 431,86	0,00	3 431,86	0,00	0,00
Subtotal	20 254,82	20 254,24	0,00	20 254,24	0,00	0,00
15-03-2022	0,00	16 821,79	0,00	16 821,79	0,00	0,00
23-03-2022	0,00	3 428,61	0,00	3 428,61	0,00	0,00
31-03-2022	20 254,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	20 254,82	20 250,40	0,00	20 250,40	0,00	0,00
11-04-2022	0,00	16 821,21	0,00	16 821,21	0,00	0,00
26-04-2022	0,00	3 422,12	0,00	3 422,12	0,00	0,00
30-04-2022	20 254,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	20 254,82	20 243,33	0,00	20 243,33	0,00	0,00
11-05-2022	0,00	16 820,63	0,00	16 820,63	0,00	0,00
23-05-2022	0,00	3 418,88	0,00	3 418,88	0,00	0,00
31-05-2022	20 254,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	20 254,82	20 239,51	0,00	20 239,51	0,00	0,00
20-06-2022	0,00	16 820,05	0,00	16 820,05	0,00	0,00
24-06-2022	0,00	3 418,88	0,00	3 418,88	0,00	0,00
30-06-2022	20 254,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	20 254,82	20 238,93	0,00	20 238,93	0,00	0,00
18-07-2022	0,00	16 819,46	0,00	16 819,46	0,00	0,00
19-07-2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26-07-2022	0,00	3 412,39	0,00	3 412,39	0,00	0,00
31-07-2022	20 254,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	20 254,82	20 231,85	0,00	20 231,85	0,00	0,00
19-08-2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22-08-2022	0,00	20 235,68	0,00	20 235,68	0,00	0,00
25-08-2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31-08-2022	20 254,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	20 254,82	20 235,68	0,00	20 235,68	0,00	0,00
14-09-2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19-09-2022	0,00	20 224,19	0,00	20 224,19	0,00	0,00
30-09-2022	20 254,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	20 254,82	20 224,19	0,00	20 224,19	0,00	0,00
24-10-2022	0,00	20 220,35	0,00	20 220,35	0,00	0,00
31-10-2022	20 254,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	20 254,82	20 220,35	0,00	20 220,35	0,00	0,00
18-11-2022	0,00	16 817,12	0,00	16 817,12	0,00	0,00
27-11-2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30-11-2022	20 254,82	3 399,40	0,00	3 399,40	0,00	0,00
Subtotal	20 254,82	20 216,52	0,00	20 216,52	0,00	0,00
19-12-2022	0,00	16 816,54	0,00	16 816,54	0,00	0,00
27-12-2022	0,00	3 396,15	0,00	3 396,15	0,00	0,00
31-12-2022	20 254,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	20 254,82	20 212,69	0,00	20 212,69	0,00	0,00



Dia/Mês/Ano	S.D.C.P.V. – Sociedade de Desenvolvimento do Concelho da Praia da Vitória				Entidade não identificada	
	Contrato promessa de compra e venda	Extrato de conta corrente			Extrato de conta corrente	
		278110038	0719	0729	0719	0729
Total de 2022	243 057,84	242 822,51	0,00	242 822,51	0,00	0,00
19-01-2023						
20-01-2023	0,00	16 816,54	0,00	16 816,54	0,00	0,00
26-01-2023	0,00	3 396,15	0,00	3 396,15	0,00	0,00
30-01-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31-01-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31-01-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31-01-2023	20 212,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31-01-2023	20 212,69	0,00	0,00	0,00	25 661,19	0,00
Subtotal	40 425,38	20 212,69	0,00	20 212,69	25 661,19	0,00
02-02-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17-02-2023	0,00	22 595,16	0,00	22 595,16	0,00	0,00
28-02-2023	0,00	70,00	0,00	70,00	0,00	0,00
28-02-2023	28 400,00	5 186,81	0,00	5 186,81	0,00	0,00
28-02-2023	27 851,97	0,00	0,00	0,00	22 280,58	0,00
Subtotal	56 251,97	27 851,97	0,00	27 851,97	22 280,58	0,00
10-03-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	-32 686,55	0,00
15-03-2023	0,00	22 595,16	0,00	22 595,16	0,00	0,00
23-03-2023	0,00	590,00	0,00	590,00	0,00	0,00
28-03-2023	0,00	5 177,04	0,00	5 177,04	0,00	0,00
28-03-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31-03-2023	28 400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31-03-2023	28 362,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	56 762,20	28 362,20	0,00	28 362,20	-32 686,55	0,00
11-04-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14-04-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17-04-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17-04-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17-04-2023	0,00	23 174,98	0,00	23 174,98	0,00	0,00
26-04-2023	0,00	5 166,17	0,00	5 166,17	0,00	0,00
28-04-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30-04-2023	28 400,00	0,00	0,00	0,00	-9 485,23	0,00
30-04-2023	28 341,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30-04-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	56 741,15	28 341,15	0,00	28 341,15	-9 485,23	0,00
04-05-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17-05-2023	0,00	23 173,76	0,00	23 173,76	0,00	0,00
18-05-2023	0,00	40,00	0,00	40,00	0,00	0,00
24-05-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25-05-2023	0,00	5 156,39	0,00	5 156,39	0,00	0,00
25-05-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25-05-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31-05-2023	28 400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31-05-2023	28 370,15	0,00	0,00	0,00	-5 769,99	0,00



Dia/Mês/Ano	S.D.C.P.V. – Sociedade de Desenvolvimento do Concelho da Praia da Vitória				Entidade não identificada	
	Contrato promessa de compra e venda	Extrato de conta corrente			Extrato de conta corrente	
		278110038	0719	0729	0719	0729
Subtotal	56 770,15	28 370,15	0,00	28 370,15	-5 769,99	0,00
16-06-2023	0,00	23 172,54	0,00	23 172,54	0,00	0,00
25-06-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26-06-2023	0,00	5 136,84	0,00	5 136,84	0,00	0,00
26-06-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26-06-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30-06-2023	28 400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30-06-2023	28 309,38	0,00	0,00	0,00	132 921,66	0,00
Subtotal	56 709,38	28 309,38	0,00	28 309,38	132 921,66	0,00
03-07-2023	0,00	20,00	0,00	20,00	0,00	0,00
03-07-2023	0,00	20,00	0,00	20,00	0,00	0,00
14-07-2023	0,00	23 171,31	0,00	23 171,31	0,00	0,00
24-07-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24-07-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25-07-2023	0,00	5 136,84	0,00	5 136,84	0,00	0,00
26-07-2023	0,00	30,00	0,00	30,00	0,00	0,00
27-07-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31-07-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31-07-2023	28 400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31-07-2023	23 378,15	0,00	0,00	0,00	-132 921,66	0,00
Subtotal	51 778,15	28 378,15	0,00	28 378,15	-132 921,66	0,00
02-08-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16-08-2023	0,00	23 170,07	0,00	23 170,07	0,00	0,00
22-08-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22-08-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28-08-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28-08-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28-08-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30-08-2023	0,00	5 127,07	0,00	5 127,07	0,00	0,00
30-08-2023	0,00	350,00	0,00	350,00	0,00	0,00
31-08-2023	28 400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31-08-2023	28 647,14	0,00	0,00	0,00	135 829,01	0,00
Subtotal	57 047,14	28 647,14	0,00	28 647,14	135 829,01	0,00
23-09-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4 814,62
23-09-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2 212,45
30-09-2023	28 400,00	0,00	0,00	0,00	118 978,01	0,00
Subtotal	28 400,00	0,00		0,00	118 978,01	7 027,07
16-10-2023	0,00	7 037,03	0,00	7 037,03	0,00	0,00
17-10-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	30,51	0,00
18-10-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,51
20-10-2023	0,00	25,00	0,00	25,00	0,00	0,00
26-10-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	842,15	0,00
27-10-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	2 462,23	0,00
27-10-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	3 099,32	0,00



Dia/Mês/Ano	S.D.C.P.V. – Sociedade de Desenvolvimento do Concelho da Praia da Vitória				Entidade não identificada	
	Contrato promessa de compra e venda	Extrato de conta corrente			Extrato de conta corrente	
		278110038	0719	0729	0719	0729
27-10-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	2 462,23	0,00
30-10-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	2 462,23	0,00
30-10-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	2 462,23	0,00
30-10-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	3 099,32	0,00
31-10-2023	28 400,00	0,00	0,00	0,00	2 310,92	0,00
31-10-2023	7 060,03	0,00	0,00	0,00	-100 130,59	0,00
Subtotal	35 460,03	7 062,03	0,00	7 062,03	-80 899,45	30,51
07-11-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	1 428,29	0,00
07-11-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	3 688,08	0,00
07-11-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	3 688,08	0,00
07-11-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	-3 688,08	0,00
07-11-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	1 428,29	0,00
07-11-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	-1 428,29	0,00
08-11-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	1 407,16	0,00
09-11-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	1 777,98	0,00
09-11-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	3 568,96	0,00
09-11-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	1 922,77	0,00
10-11-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3 568,96
10-11-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3 869,39
10-11-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	3 859,55	3 904,70
10-11-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	1 777,98	4 877,30
10-11-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	-1 777,98	5 022,09
10-11-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	1 442,47	3 890,52
10-11-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	3 446,64	3 644,46
10-11-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	3 990,84	3 990,84
10-11-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	4 851,37	4 851,37
10-11-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	843,32	3 706,58
10-11-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3 688,08
10-11-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3 581,93
10-11-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3 241,99
10-11-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10-11-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3 589,55
10-11-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3 446,64
10-11-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3 859,55
10-11-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4 761,76
10-11-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3 394,08
10-11-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	1 244,35	3 573,79
13-11-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	3 573,79	0,00
14-11-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	964,73	3 609,49
15-11-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	2 369,13	0,00
15-11-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	3 581,83	-2 379,00
15-11-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	368,81	-15,18
17-11-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	4 814,62	0,00
17-11-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	1 000,00	0,00



Dia/Mês/Ano	S.D.C.P.V. – Sociedade de Desenvolvimento do Concelho da Praia da Vitória				Entidade não identificada	
	Contrato promessa de compra e venda	Extrato de conta corrente			Extrato de conta corrente	
		278110038	0719	0729	0719	0729
17-11-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	3 609,49	0,00
17-11-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	4 761,76	0,00
18-11-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	3 589,55	0,00
24-11-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	717,32	0,00
30-11-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	-54 099,25	0,00
30-11-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	54 099,25	0,00
30-11-2023	28 400,00	0,00	0,00	0,00	19 746,39	0,00
Subtotal	28 400,00	0,00	0,00	0,00	82 569,20	75 678,89
19-12-2023	0,00	6 800,00	0,00	6 800,00	3 394,88	3 394,08
22-12-2023	0,00	2 575,92	0,00	2 575,92	0,80	0,00
26-12-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	134,33	0,00
27-12-2023	0,00	0,00	0,00	0,00	-174 422,82	0,00
28-12-2023	0,00	50,00	0,00	50,00	0,00	0,00
29-12-2023	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00
31-12-2023	28 400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31-12-2023	95 235,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	123 635,92	9 525,92	0,00	9 525,92	-170 892,81	3 394,08
Total de 2023	648 381,47	235 060,78	0,00	235 060,78	85 583,96	86 130,55
16-01-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17-01-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24-01-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	143,50	0,00
29-01-2024	0,00	17 102,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30-01-2024	0,00	660,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31-01-2024	17 762,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	17 762,00	17 762,00	0,00	0,00	143,50	0,00
15-02-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16-02-2024	0,00	17 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23-02-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	143,50	0,00
29-02-2024	20 430,00	2 930,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	20 430,00	20 430,00	0,00	0,00	143,50	0,00
01-03-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15-03-2024	0,00	30 965,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25-03-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	70,00	0,00
31-03-2024	31 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	31 000,00	30 965,00	0,00	0,00	70,00	0,00
04-04-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15-04-2024	0,00	31 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19-04-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84,52
19-04-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84,53
24-04-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42,27
24-04-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42,27
26-04-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	143,50	0,00
30-04-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30-04-2024	31 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Dia/Mês/Ano	S.D.C.P.V. – Sociedade de Desenvolvimento do Concelho da Praia da Vitória				Entidade não identificada	
	Contrato promessa de compra e venda	Extrato de conta corrente			Extrato de conta corrente	
		278110038	0719	0729	0719	0729
Subtotal	31 000,00	31 000,00	0,00	0,00	143,50	253,59
03-05-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15-05-2024	0,00	31 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24-05-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42,27
24-05-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42,27
26-05-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	70,00	0,00
28-05-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29-05-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31-05-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31-05-2024	31 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	31 000,00	31 000,00	0,00	0,00	70,00	84,54
03-06-2024	0,00	250,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14-06-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17-06-2024	0,00	31 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24-06-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42,27
24-06-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42,27
30-06-2024	31 250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	31 250,00	31 250,00	0,00	0,00	0,00	84,54
08-07-2024	0,00	80,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16-07-2024	0,00	31 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25-07-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42,27
25-07-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42,27
31-07-2024	31 080,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	31 080,00	31 080,00	0,00	0,00	0,00	84,54
16-08-2024	0,00	30 900,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26-08-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42,27
26-08-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42,27
31-08-2024	30 900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	30 900,00	30 900,00	0,00	0,00	0,00	84,54
16-09-2024	30 900,00	30 900,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23-09-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42,27
23-09-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42,27
Subtotal	30 900,00	30 900,00	0,00	0,00	0,00	84,54
04-10-2024						
14-10-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15-10-2024	0,00	30 900,00	0,00	0,00	126,79	0,00
24-10-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42,27
24-10-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42,27
Subtotal	0,00	30 900,00	0,00	0,00	126,79	84,54
15-11-2024	0,00	30 860,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25-11-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42,27
25-11-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42,27
26-11-2024	0,00	220,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30-11-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Dia/Mês/Ano	S.D.C.P.V. – Sociedade de Desenvolvimento do Concelho da Praia da Vitória				Entidade não identificada	
	Contrato promessa de compra e venda	Extrato de conta corrente			Extrato de conta corrente	
		278110038	0719	0729	0719	0729
Subtotal	0,00	31 080,00	0,00	0,00	0,00	84,54
16-12-2024	0,00	30 850,00	0,00	0,00	126,81	0,00
27-12-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	42,27
27-12-2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42,27
31-12-2024	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	0,00	30 860,00	0,00	0,00	626,81	84,54
Total de 2024	255 322,00	348 127,00	0,00	0,00	1 324,10	929,91

Legenda:

	Contrato promessa de compra e venda, de 13-08-2021
	1.º Aditamento ao contrato de promessa de compra e venda, de 13-08-2021, celebrado em 14-01-2022
	2.º Aditamento ao contrato de promessa de compra e venda, de 13-08-2021, celebrado em 19-01-2023
	3.º Aditamento ao contrato de promessa de compra e venda, de 13-08-2021, celebrado em 04-10-2024

III.3 – Operações de tesouraria – Recebimentos, pagamentos e apuramento dos respetivos saldos

(em Euro)

Dia/Mês/Ano	Operações de tesouraria		
	Extrato de conta corrente		
	0719	0729	Saldo
20-02-2020	Sem informação	5 500,00	Sem informação
08-04-2020		3 000,00	
22-06-2020		250 000,00	
15-07-2020		206,29	
27-08-2020		98,69	
18-12-2020		18,88	
31-12-2020		209,32	
Total de 2020	251 793,30	259 033,18	-7 239,88
29-01-2021	0,00	3 500,00	-3 500,00
23-02-2021	0,00	33,05	-33,05
25-02-2021	-364,98	0,00	-364,98
26-02-2021	0,00	90 000,00	-90 000,00
23-03-2021	0,00	32,70	-32,70
31-03-2021	0,00	20 000,00	-20 000,00
20-04-2021	65 000,00	0,00	65 000,00
23-04-2021	0,00	105 000,00	-105 000,00
20-05-2021	100 000,00	0,00	100 000,00
Subtotal	164 635,02	218 565,75	-53 930,73
13-08-2021			
18-08-2021	0,00	286 045,35	-286 045,35
19-08-2021	50 000,00	15 835,64	34 164,36
Subtotal	50 000,00	301 880,99	-251 880,99
29-09-2021	6,87	2 760,08	-2 753,21
Subtotal	6,87	2 760,08	-2 753,21
20-10-2021	0,00	10 698,97	-10 698,97
Subtotal	0,00	10 698,97	-10 698,97
15-11-2021	0,00	10 698,97	-10 698,97
Subtotal	0,00	10 698,97	-10 698,97
16-12-2021	0,00	10 698,97	-10 698,97
Subtotal	0,00	10 698,97	-10 698,97
Total de 2021	214 641,89	555 303,73	-340 661,84
14-01-2022			
18-01-2022	0,00	16 822,96	-16 822,96
19-01-2022	0,00	3 698,66	-3 698,66
20-01-2022	0,00	2 987,27	-2 987,27
26-01-2022	0,00	10 094,70	-10 094,70
31-01-2022	0,00	0,00	0,00
Subtotal	0,00	33 603,59	-33 603,59
15-02-2022	0,00	3 698,66	-3 698,66
17-02-2022	0,00	16 822,38	-16 822,38
23-02-2022	0,00	2 981,27	-2 981,27
28-02-2022	0,00	10 094,70	-10 094,70



Dia/Mês/Ano	Operações de tesouraria		
	Extrato de conta corrente		
	0719	0729	Saldo
Subtotal	0,00	33 597,01	-33 597,01
15-03-2022	0,00	20 520,45	-20 520,45
23-03-2022	0,00	13 078,72	-13 078,72
31-03-2022	0,00	0,00	0,00
Subtotal	0,00	33 599,17	-33 599,17
11-04-2022	0,00	20 519,87	-20 519,87
26-04-2022	0,00	13 072,23	-13 072,23
30-04-2022	0,00	0,00	0,00
Subtotal	0,00	33 592,10	-33 592,10
11-05-2022	0,00	20 519,29	-20 519,29
23-05-2022	0,00	13 068,99	-13 068,99
31-05-2022	0,00	0,00	0,00
Subtotal	0,00	33 588,28	-33 588,28
20-06-2022	0,00	20 518,71	-20 518,71
24-06-2022	0,00	13 068,99	-13 068,99
30-06-2022	0,00	0,00	0,00
Subtotal	0,00	33 587,70	-33 587,70
18-07-2022	0,00	16 819,46	-16 819,46
19-07-2022	0,00	6 685,93	-6 685,93
26-07-2022	0,00	10 075,23	-10 075,23
31-07-2022	0,00	0,00	0,00
Subtotal	0,00	33 580,62	-33 580,62
19-08-2022	0,00	3 698,66	-3 698,66
22-08-2022	0,00	20 235,68	-20 235,68
25-08-2022	0,00	9 650,11	-9 650,11
31-08-2022	0,00	0,00	0,00
Subtotal	0,00	33 584,45	-33 584,45
14-09-2022	0,00	13 348,77	-13 348,77
19-09-2022	0,00	20 224,19	-20 224,19
30-09-2022	0,00	0,00	0,00
Subtotal	0,00	33 572,96	-33 572,96
24-10-2022	0,00	33 569,12	-33 569,12
31-10-2022	0,00	0,00	0,00
Subtotal	0,00	33 569,12	-33 569,12
18-11-2022	0,00	23 503,05	-23 503,05
27-11-2022	0,00	2 702,76	-2 702,76
30-11-2022	0,00	6 371,75	-6 371,75
Subtotal	0,00	32 577,56	-32 577,56
19-12-2022	0,00	23 502,47	-23 502,47
27-12-2022	0,00	10 058,99	-10 058,99
31-12-2022	0,00	0,00	0,00
Subtotal	0,00	33 561,46	-33 561,46
Total de 2022	0,00	402 014,02	-402 014,02
19-01-2023			
20-01-2023	0,00	20 515,20	-20 515,20



Dia/Mês/Ano	Operações de tesouraria		
	Extrato de conta corrente		
	0719	0729	Saldo
26-01-2023	0,00	13 046,26	-13 046,26
30-01-2023	0,00	25,00	-25,00
31-01-2023	0,00	0,00	0,00
31-01-2023	0,00	0,00	0,00
31-01-2023	0,00	0,00	0,00
31-01-2023	25 661,19	0,00	25 661,19
Subtotal	25 661,19	33 586,46	-7 925,27
02-02-2023	0,00	40,00	-40,00
17-02-2023	0,00	27 645,16	-27 645,16
28-02-2023	0,00	4 150,00	-4 150,00
28-02-2023	0,00	14 244,69	-14 244,69
28-02-2023	22 280,58	0,00	22 280,58
Subtotal	22 280,58	46 079,85	-23 799,27
10-03-2023	-32 686,55	0,00	-32 686,55
15-03-2023	0,00	27 645,16	-27 645,16
23-03-2023	0,00	4 650,75	-4 650,75
28-03-2023	0,00	8 851,79	-8 851,79
28-03-2023	0,00	5 383,14	-5 383,14
31-03-2023	0,00	0,00	0,00
31-03-2023	0,00	0,00	0,00
Subtotal	-32 686,55	46 530,84	-79 217,39
11-04-2023	0,00	0,00	0,00
14-04-2023	0,00	60,00	-60,00
17-04-2023	0,00	5 027,77	-5 027,77
17-04-2023	0,00	3 822,76	-3 822,76
17-04-2023	0,00	23 412,97	-23 412,97
26-04-2023	0,00	14 223,30	-14 223,30
28-04-2023	0,00	5,00	-5,00
30-04-2023	-9 485,23	0,00	-9 485,23
30-04-2023	0,00	0,00	0,00
30-04-2023	0,00	0,00	0,00
Subtotal	-9 485,23	46 551,80	-56 037,03
04-05-2023	0,00	40,00	-40,00
17-05-2023	0,00	28 223,76	-28 223,76
18-05-2023	0,00	40,00	-40,00
24-05-2023	0,00	0,00	0,00
25-05-2023	0,00	9 267,14	-9 267,14
25-05-2023	0,00	3 673,99	-3 673,99
25-05-2023	0,00	5 383,14	-5 383,14
31-05-2023	0,00	0,00	0,00
31-05-2023	-5 769,99	0,00	-5 769,99
Subtotal	-5 769,99	46 628,03	-52 398,02
16-06-2023	0,00	28 200,31	-28 200,31
25-06-2023	0,00	237,99	-237,99
26-06-2023	0,00	8 810,83	-8 810,83



Dia/Mês/Ano	Operações de tesouraria		
	Extrato de conta corrente		
	0719	0729	Saldo
26-06-2023	0,00	5 383,14	-5 383,14
26-06-2023	0,00	3 822,76	-3 822,76
30-06-2023	0,00	0,00	0,00
30-06-2023	132 921,66	0,00	132 921,66
Subtotal	132 921,66	46 455,03	86 466,63
03-07-2023	0,00	30,00	-30,00
03-07-2023	0,00	40,00	-40,00
14-07-2023	0,00	28 199,08	-28 199,08
24-07-2023	0,00	237,99	-237,99
24-07-2023	0,00	3 822,76	-3 822,76
25-07-2023	0,00	5 136,84	-5 136,84
26-07-2023	0,00	3 703,99	-3 703,99
27-07-2023	0,00	5 383,14	-5 383,14
31-07-2023	0,00	30,00	-30,00
31-07-2023	0,00	0,00	0,00
31-07-2023	-132 921,66	0,00	-132 921,66
Subtotal	-132 921,66	46 583,80	-179 505,46
02-08-2023	0,00	30,00	-30,00
16-08-2023	0,00	28 197,84	-28 197,84
22-08-2023	0,00	3 822,76	-3 822,76
22-08-2023	0,00	237,99	-237,99
28-08-2023	0,00	3 673,99	-3 673,99
28-08-2023	0,00	5 383,14	-5 383,14
28-08-2023	0,00	180,00	-180,00
30-08-2023	0,00	5 127,07	-5 127,07
30-08-2023	0,00	350,00	-350,00
31-08-2023	0,00	0,00	0,00
31-08-2023	135 829,01	0,00	135 829,01
Subtotal	135 829,01	47 002,79	88 826,22
23-09-2023	0,00	4 814,62	-4 814,62
23-09-2023	0,00	2 212,45	-2 212,45
30-09-2023	118 978,01	0,00	118 978,01
Subtotal	118 978,01	7 027,07	111 950,94
16-10-2023	0,00	8 113,79	-8 113,79
17-10-2023	30,51	0,00	30,51
18-10-2023	0,00	30,51	-30,51
20-10-2023	0,00	25,00	-25,00
26-10-2023	842,15	0,00	842,15
27-10-2023	2 462,23	0,00	2 462,23
27-10-2023	3 099,32	0,00	3 099,32
27-10-2023	2 462,23	0,00	2 462,23
30-10-2023	2 462,23	0,00	2 462,23
30-10-2023	2 462,23	0,00	2 462,23
30-10-2023	3 099,32	0,00	3 099,32
31-10-2023	2 310,92	0,00	2 310,92



Dia/Mês/Ano	Operações de tesouraria		
	Extrato de conta corrente		
	0719	0729	Saldo
31-10-2023	-100 130,59	0,00	-100 130,59
Subtotal	-80 899,45	8 169,30	-89 068,75
07-11-2023	1 428,29	0,00	1 428,29
07-11-2023	3 688,08	0,00	3 688,08
07-11-2023	3 688,08	0,00	3 688,08
07-11-2023	-3 688,08	0,00	-3 688,08
07-11-2023	1 428,29	0,00	1 428,29
07-11-2023	-1 428,29	0,00	-1 428,29
08-11-2023	1 407,16	0,00	1 407,16
09-11-2023	1 777,98	0,00	1 777,98
09-11-2023	3 568,96	0,00	3 568,96
09-11-2023	1 922,77	0,00	1 922,77
10-11-2023	0,00	3 568,96	-3 568,96
10-11-2023	0,00	3 869,39	-3 869,39
10-11-2023	3 859,55	3 904,70	-45,15
10-11-2023	1 777,98	4 877,30	-3 099,32
10-11-2023	-1 777,98	5 022,09	-6 800,07
10-11-2023	1 442,47	3 890,52	-2 448,05
10-11-2023	3 446,64	3 644,46	-197,82
10-11-2023	3 990,84	3 990,84	0,00
10-11-2023	4 851,37	4 851,37	0,00
10-11-2023	843,32	3 706,58	-2 863,26
10-11-2023	0,00	3 688,08	-3 688,08
10-11-2023	0,00	3 581,93	-3 581,93
10-11-2023	0,00	3 241,99	-3 241,99
10-11-2023	0,00	0,00	0,00
10-11-2023	0,00	3 589,55	-3 589,55
10-11-2023	0,00	3 446,64	-3 446,64
10-11-2023	0,00	3 859,55	-3 859,55
10-11-2023	0,00	4 761,76	-4 761,76
10-11-2023	0,00	3 394,08	-3 394,08
10-11-2023	1 244,35	3 573,79	-2 329,44
13-11-2023	3 573,79	0,00	3 573,79
14-11-2023	964,73	3 609,49	-2 644,76
15-11-2023	2 369,13	0,00	2 369,13
15-11-2023	3 581,83	-2 379,00	5 960,83
15-11-2023	368,81	-15,18	383,99
17-11-2023	4 814,62	0,00	4 814,62
17-11-2023	1 000,00	0,00	1 000,00
17-11-2023	3 609,49	0,00	3 609,49
17-11-2023	4 761,76	0,00	4 761,76
18-11-2023	3 589,55	0,00	3 589,55
24-11-2023	717,32	0,00	717,32
30-11-2023	-54 099,25	0,00	-54 099,25
30-11-2023	54 099,25	0,00	54 099,25



Dia/Mês/Ano	Operações de tesouraria		
	Extrato de conta corrente		
	0719	0729	Saldo
30-11-2023	19 746,39	0,00	19 746,39
Subtotal	82 569,20	75 678,89	6 890,31
19-12-2023	3 394,08	12 594,08	-9 200,00
22-12-2023	0,00	7 548,39	-7 548,39
26-12-2023	134,33	0,00	134,33
27-12-2023	-174 422,82	0,00	-174 422,82
28-12-2023	0,00	50,00	-50,00
29-12-2023	0,00	3 600,00	-3 600,00
31-12-2023	0,00	0,00	0,00
31-12-2023	0,00	0,00	0,00
Subtotal	-170 892,81	23 792,47	-194 685,28
Total de 2023	85 583,96	474 086,33	-388 502,37
16-01-2024	0,00	0,00	0,00
17-01-2024	0,00	0,00	0,00
24-01-2024	143,50	0,00	143,50
29-01-2024	0,00	0,00	0,00
30-01-2024	0,00	0,00	0,00
31-01-2024	0,00	0,00	0,00
Subtotal	143,50	0,00	143,50
15-02-2024	0,00	0,00	0,00
16-02-2024	0,00	0,00	0,00
23-02-2024	143,50	0,00	143,50
29-02-2024	0,00	0,00	0,00
Subtotal	143,50	0,00	143,50
01-03-2024	0,00	0,00	0,00
15-03-2024	0,00	0,00	0,00
25-03-2024	70,00	0,00	70,00
31-03-2024	0,00	0,00	0,00
Subtotal	70,00	0,00	70,00
04-04-2024	0,00	0,00	0,00
15-04-2024	0,00	0,00	0,00
19-04-2024	0,00	84,52	-84,52
19-04-2024	0,00	84,53	-84,53
24-04-2024	0,00	42,27	-42,27
24-04-2024	0,00	42,27	-42,27
26-04-2024	143,50	0,00	143,50
30-04-2024	0,00	0,00	0,00
30-04-2024	0,00	0,00	0,00
Subtotal	143,50	253,59	-110,09
03-05-2024	0,00	0,00	0,00
15-05-2024	0,00	0,00	0,00
24-05-2024	0,00	42,27	-42,27
24-05-2024	0,00	42,27	-42,27
26-05-2024	70,00	0,00	70,00
28-05-2024	0,00	0,00	0,00



Dia/Mês/Ano	Operações de tesouraria		
	Extrato de conta corrente		
	0719	0729	Saldo
29-05-2024	0,00	0,00	0,00
31-05-2024	0,00	0,00	0,00
31-05-2024	0,00	0,00	0,00
Subtotal	70,00	84,54	-14,54
03-06-2024	0,00	0,00	0,00
14-06-2024	0,00	0,00	0,00
17-06-2024	0,00	0,00	0,00
24-06-2024	0,00	42,27	-42,27
24-06-2024	0,00	42,27	-42,27
30-06-2024	0,00	0,00	0,00
Subtotal	0,00	84,54	-84,54
08-07-2024	0,00	0,00	0,00
16-07-2024	0,00	0,00	0,00
25-07-2024	0,00	42,27	-42,27
25-07-2024	0,00	42,27	-42,27
31-07-2024	0,00	0,00	0,00
Subtotal	0,00	84,54	-84,54
16-08-2024	0,00	0,00	0,00
26-08-2024	0,00	42,27	-42,27
26-08-2024	0,00	42,27	-42,27
31-08-2024	0,00	0,00	0,00
Subtotal	0,00	84,54	-84,54
16-09-2024	0,00	0,00	0,00
23-09-2024	0,00	42,27	-42,27
23-09-2024	0,00	42,27	-42,27
Subtotal	0,00	84,54	-84,54
04-10-2024			
14-10-2024	0,00	0,00	0,00
15-10-2024	126,79	0,00	126,79
24-10-2024	0,00	42,27	-42,27
24-10-2024	0,00	42,27	-42,27
Subtotal	126,79	84,54	42,25
15-11-2024	0,00	0,00	0,00
25-11-2024	0,00	42,27	-42,27
25-11-2024	0,00	42,27	-42,27
26-11-2024	0,00	0,00	0,00
30-11-2024	0,00	0,00	0,00
Subtotal	0,00	84,54	-84,54
16-12-2024	126,81	0,00	126,81
27-12-2024	500,00	42,27	457,73
27-12-2024	0,00	42,27	-42,27
31-12-2024	0,00	0,00	0,00
Subtotal	626,81	84,54	542,27
Total de 2024	1 324,10	929,91	394,19



Dia/Mês/Ano	Operações de tesouraria		
	Extrato de conta corrente		
	0719	0729	Saldo

Legenda:

	Contrato promessa de compra e venda, de 13-08-2021
	1.º Aditamento ao contrato de promessa de compra e venda, de 13-08-2021, celebrado em 14-01-2022
	2.º Aditamento ao contrato de promessa de compra e venda, de 13-08-2021, celebrado em 19-01-2023
	3.º Aditamento ao contrato de promessa de compra e venda, de 13-08-2021, celebrado em 04-10-2024

IV – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
01		Plano de verificação	
	01.01	Informação n.º 15/2025/DAT-UAT IV – Plano de Verificação Interna de Contas – Entidades do Sector Empresarial Local e Entidades Participadas pelos Municípios (Contas de 2023 e de 2024)	10-01-2025
02		Correspondência e documentos juntos ao processo	
	02.01	Ofício n.º 3091/2025 – Pedido de elementos à Praia Cultural	15-07-2025
	02.02	Correio eletrónico remetido pela Praia Cultural	02-09-2025
	02.03	Ata n.º 15/2021 da Assembleia Geral da Praia Cultural – Eleição e apresentação dos novos órgãos sociais da Praia Cultural	08-11-2021
	02.04	Ata n.º 30/2023 da Assembleia Geral da Praia Cultural – Internalização da atividade da Cooperativa Praia Cultural no Município da Praia da Vitória	08-11-2023
	02.05	Ata n.º 36/2024 da Assembleia Geral da Praia Cultural – Apresentação de proposta, votação e aprovação da nomeação de um liquidatário para a Cooperativa Praia Cultural – e Retificação da ata n.º 36/2024 da Assembleia da CPC	07-11-2024
	02.06	Publicações de Atos Societários e de outras entidades – Insc. 14 – AP1/20211125 – Designação de órgãos sociais	-
	02.07	Estatutos da Praia da Cultural	-
03		Relato	
	03.01	Relato	09-12-2025
04		Contraditório	
	04.01	Ofícios	
	04.01.01	Ofício 2025-5387-ST S – Contraditório – SAA-DAT-VIC-158-2024 – Praia Cultural	09-12-2025
	04.01.02	Ofício 2025-5389-ST S – Contraditório – SAA-DAT-VIC-158-2024 – Marco Meneses	09-12-2025
	04.01.03	Ofício 2025-5391-ST S – Contraditório – SAA-DAT-VIC-158-2024 – Paula Sousa	09-12-2025
	04.01.04	Ofício 2025-5393-ST S – Contraditório – SAA-DAT-VIC-158-2024 – João Santos	09-12-2025
	04.01.05	Ofício 2025-5395-ST S – Contraditório – SAA-DAT-VIC-158-2024 – Ricardo Toste	09-12-2025
	04.01.06	Ofício 2025-5397-ST S – Contraditório – SAA-DAT-VIC-158-2024 – Carlos Ormonde	09-12-2025
	04.01.07	Receção – Ofício 2025-5391-ST S – Contraditório – SAA-DAT-VIC-158-2024 – Paula Sousa	10-12-2025
	04.01.08	Receção – Ofício 2025-5395-ST S – Contraditório – SAA-DAT-VIC-158-2024 – Ricardo Toste	10-12-2025
	04.01.09	Receção – Ofício 2025-5387-ST S – Contraditório – SAA-DAT-VIC-158-2024 – Praia Cultural	12-12-2025
	04.01.10	Receção – Ofício 2025-5393-ST S – Contraditório – SAA-DAT-VIC-158-2024 – João Santos	12-12-2025
	04.01.11	Receção – Ofício 2025-5397-ST S – Contraditório – SAA-DAT-VIC-158-2024 – Carlos Ormonde	12-12-2025
	04.02	Respostas	
	04.02.01	Ofício SAI/1/2026 – Praia Cultural	16-01-2026
	04.02.02	Anexo às demonstrações orçamentais de 2024	-
	04.02.03	Banco de Portugal – Mapa da base de dados de contas	-
	04.02.04	Banco de Portugal – Mapa da central de responsabilidades de crédito	-
	04.02.05	Errata aos documentos de prestação de contas de 2024	-
	04.02.06	Operações de Tesouraria 2020-2024	-
	04.02.07	Mapas Desempenho Orçamental 2020-2024	-
	04.02.08	Operações de Tesouraria – 2020	-
	04.02.09	Operações de Tesouraria – 2021	-
	04.02.10	Operações de Tesouraria – 2022	-
	04.02.11	Extratos e contratos promessa de compra e venda	-
	04.03	Pedido de prorrogação de prazo de resposta	
	04.03.01	Correio eletrónico da BPLD&A – Sociedade de advogados	19-12-2025
	04.03.02	Correio eletrónico do Município da Praia da Vitória	19-12-2025
	04.03.03	Ofício 2026-0062 ST S – SAA-DAT-VIC-158-2024 – Praia Cultural	06-01-2026
05		Relatório	
	05.01	Relatório n.º 06/2026-VIC/SRATC	10-09-2026